Workshop apoiado pelo BNDES

“Qual o papel do direito no desenvolvimento da Internet das Coisas (IoT) no Brasil?”

A Tributação e o EcoSistema de IoT

Uma avaliação crítica propositiva do Setor de Telecomunicações sobre o atual regime tributário pertinente à cadeia produtiva de IoT no Brasil

Telebrasil
Associação Brasileira de Telecomunicações

Cesar Rômulo Silveira Neto
Secretário Geral

São Paulo, 07 fev 2017

Painel 2: A Tributação e o EcoSistema de IoT

Ementa:

- *Para **fomentar o investimento em IoT**, pode ser importante **avaliar a dinâmica tributária aplicável à sua cadeia produtiva**.*
- *Por exemplo, o **art. 38 da Lei 12.715/2012 e o Decreto 8.234/2014** instituíram a desoneração das taxas de fiscalização incidentes sobre a instalação e o funcionamento de estações móveis de serviços que integram sistemas de comunicação máquina a máquina.*
- *No entanto, agentes do setor têm sustentado que **a desoneração foi insuficiente** e que as taxas se mantêm como um **entrave para investimentos** nesse mercado.*
- *Além disso, **outros encargos continuam a incidir sobre atividades relacionadas à implementação de soluções de IoT quando qualificadas como serviços de telecomunicações**, tais como as contribuições ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) e ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTTEL), a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP), Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica (CONDECINE)*
- *além dos impostos pertinentes (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, Imposto sobre Importação, Imposto sobre Exportação, PIS/COFINS).*
- *Nesse contexto, propõe-se a realização de um **debate propositivo sobre o atual regime tributário pertinente à cadeia produtiva de IoT no Brasil**.*

O que é o “EcoSistema de IoT?”

EcoSistema de IoT e seu Meio Ambiente Próximo (criador de óbices e/ou de incentivos)

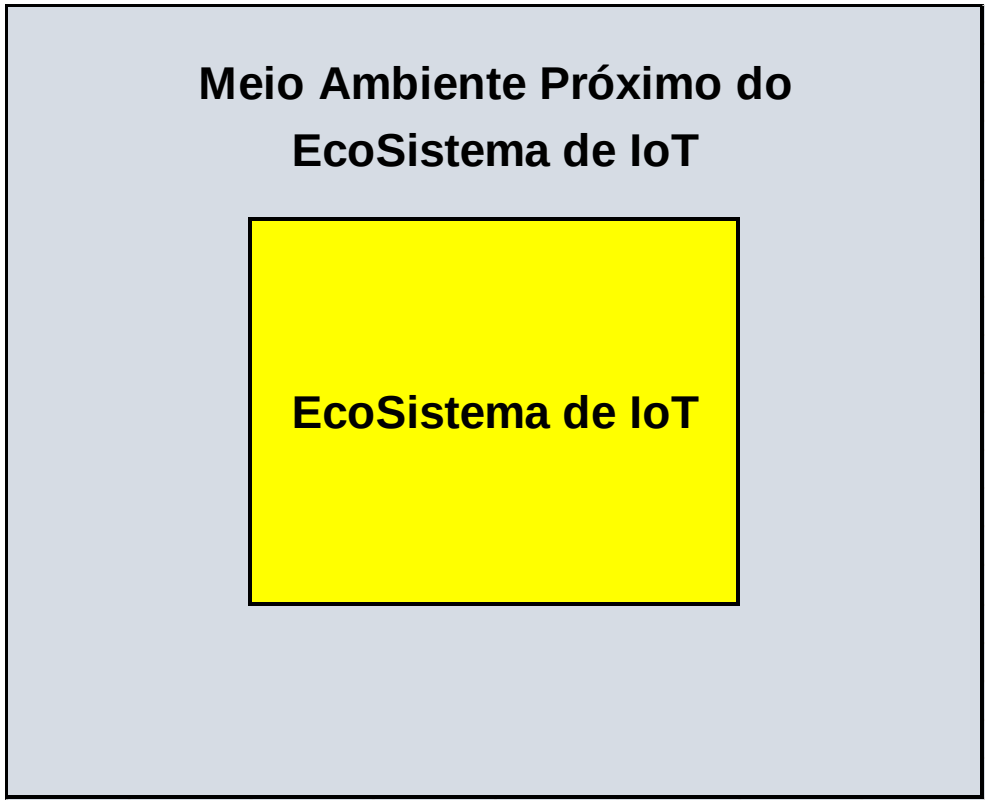

Análise TriDimensional (pelo menos)

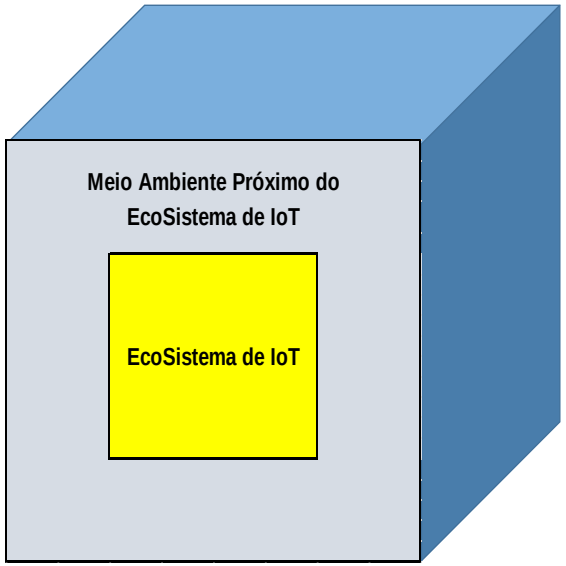

1. **Cadeia de Produção de Riqueza** do EcoSistema de IoT
2. **Estrutura de Apropriação da Riqueza** produzida pelo EcoSistema de IoT
3. **Integração do EcoSistema de IoT do Brasil** com o do Resto do Mundo

As Três Dimensões Analíticas do EcoSistema de IoT

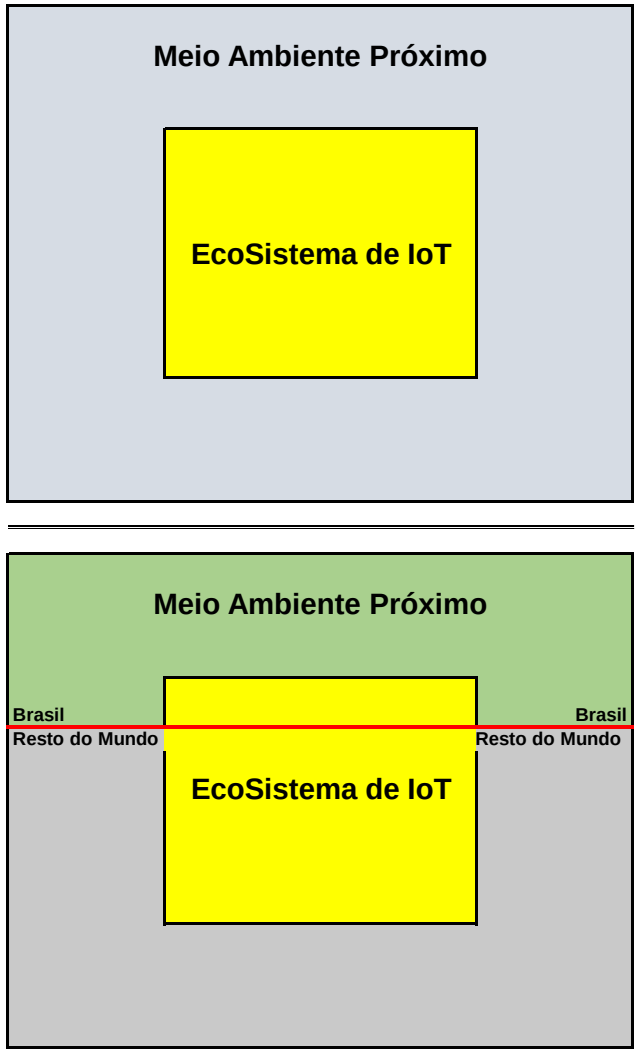

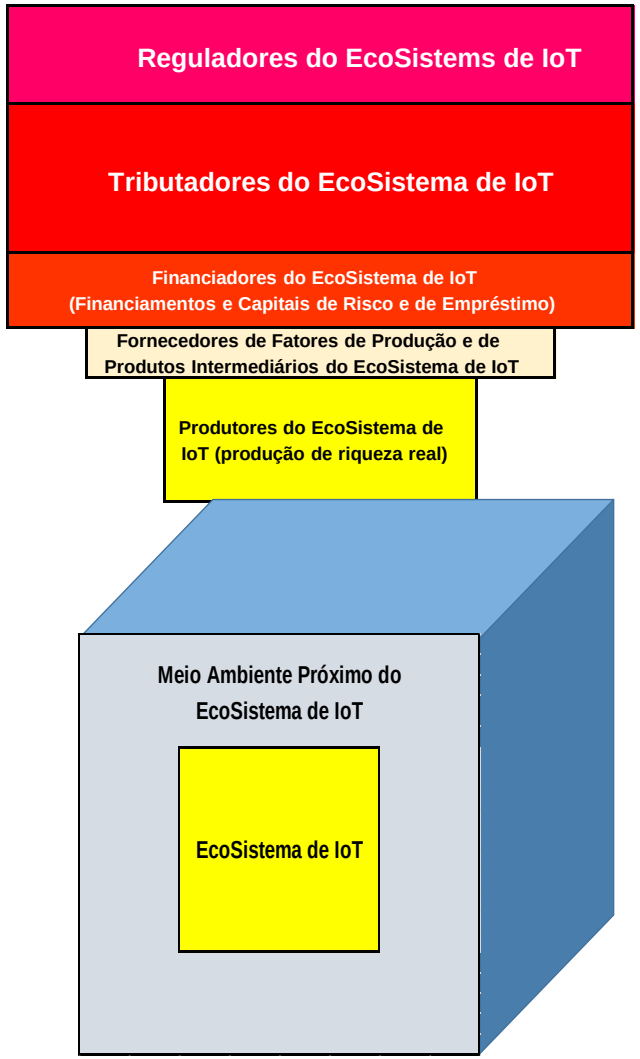

Reguladores do EcoSistems de IoT: União (Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Agências Reguladoras e Tribunais de Contas) Estados (Executivo, Legislativo, Agências Reguladoras e Tribunais de Contas), Municípios (Executivo, Legislativo, Agências Reguladoras e Tribunais de Contas)

Tributadores (incluindo Fiscalizadores e Sancionadores) do EcoSistems de IoT: União (Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Agências Reguladoras e Tribunais de Contas) Estados (Executivo, Legislativo, Agências Reguladoras e Tribunais de Contas), Municípios (Executivo, Legislativo, Agências Reguladoras e Tribunais de Contas)

Modelo de Relacionamento do EcoSistema de IoT
(Produção ⇔ Apropriação ⇔ Proteção contra Riscos)

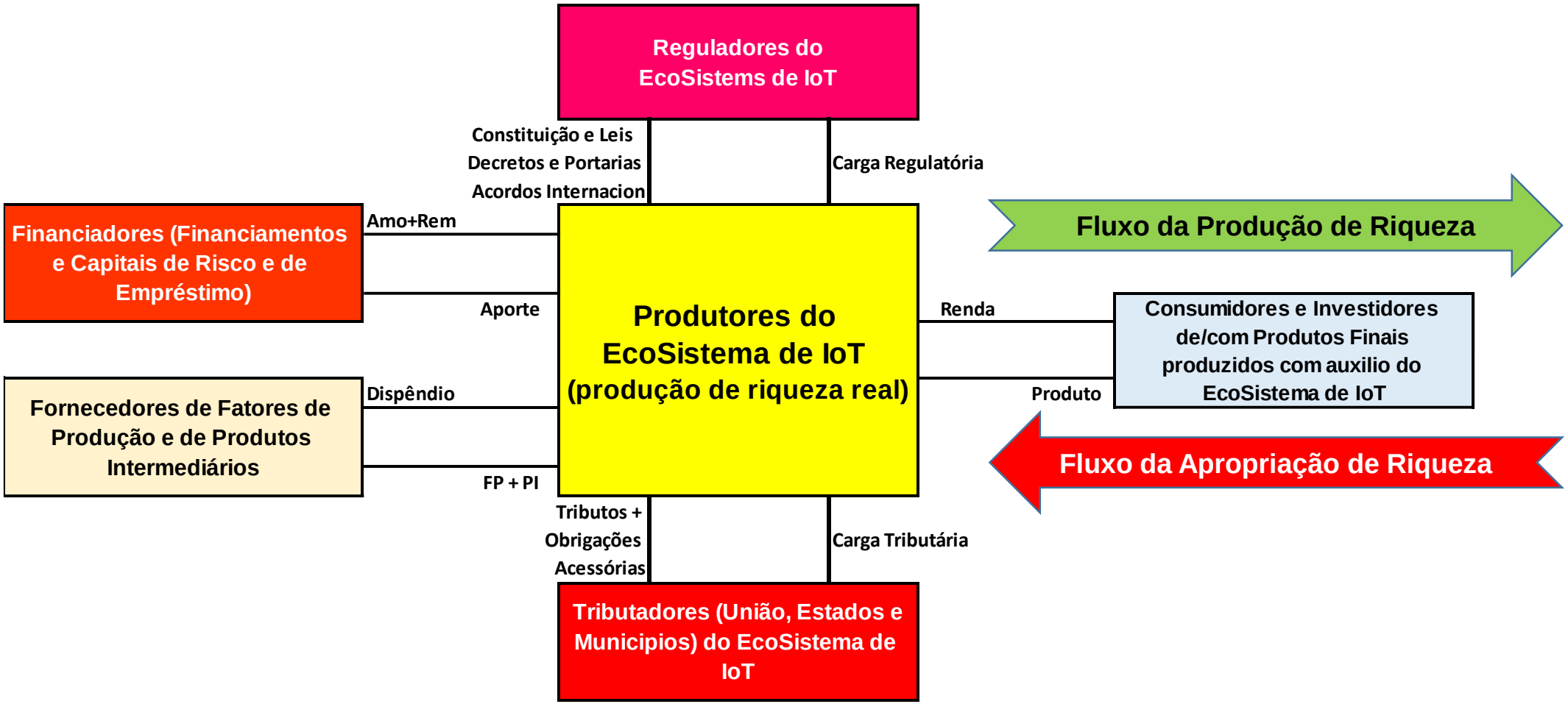

Integração do EcoSistema de IoT do Brasil com o do Resto do Mundo

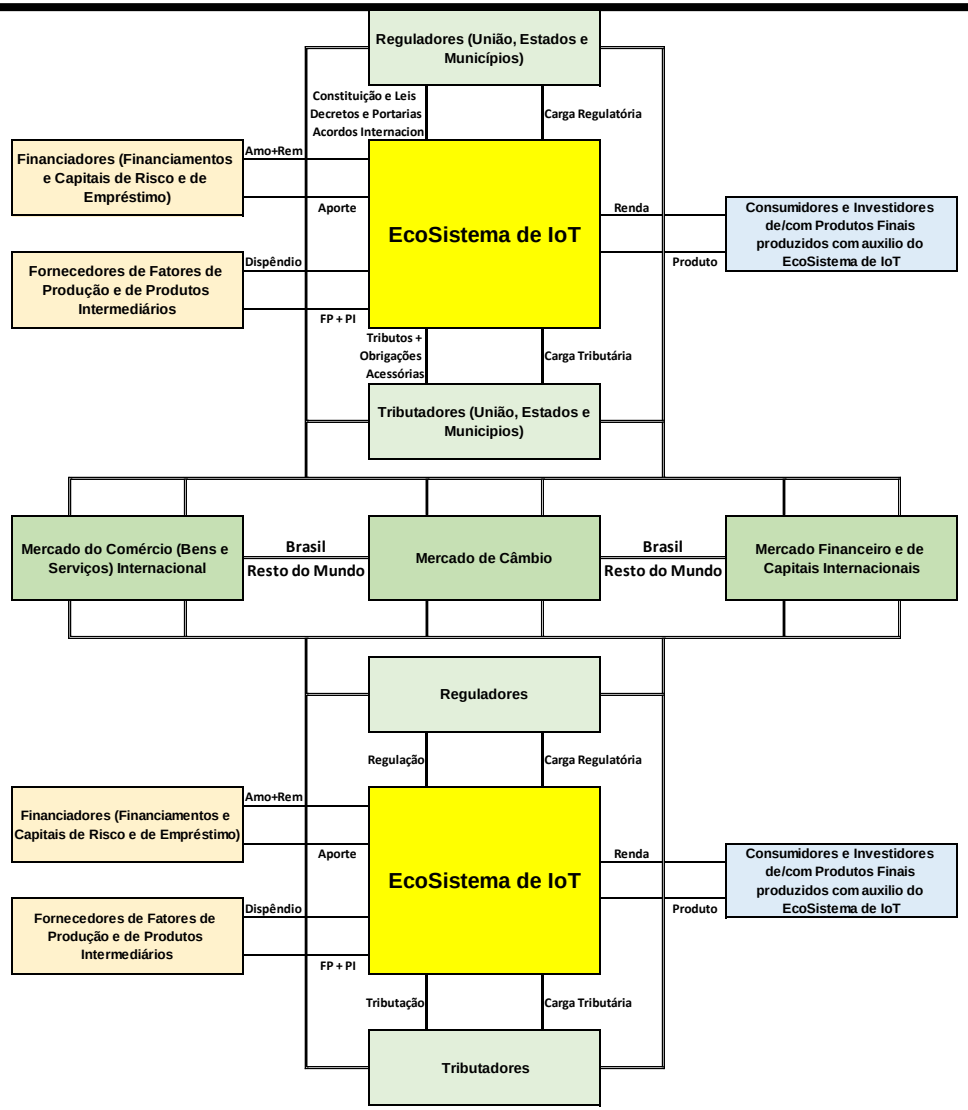

- Acordos Internacionais: OMC, UIT, CITEL, OECD, Basileia, etc.
- OECD: Base Tributária na Economia Digital
- Normas e Padrões para integração de protocolos, redes, sistemas, serviços e financeiras
- Abertura para Importação e Exportação de Bens e Serviços: Taxas Aduaneiras
- Participação em Cadeias de Produção e Utilização Integradas em escala global
- Movimento de Capitais (Risco e Empréstimos)

Cadeia de Produção e Apropriação de Riqueza Real do EcoSistema de IoT

Capacitação de Recursos Humanos para Produtores de C, T & I	Integradores de PW, DB&A, SW e HW	Integradores para Produtores de Produtos produzidos com auxílio de Serviços M2M > IoT
Capacitação de Recursos Humanos para Fornecedores de PW, DB&A, SW e HW	Fornecedores de PW, DB&A, SW e HW para Soluções Completas com TICs	Prestadores de Soluções Completas com TICs
Capacitação de Recursos Humanos para Prestadores de Serviços	Fornecedores de PW, DB&A, SW e HW para Serviços M2M > IoT	Prestadores de Serviços M2M > IoT
Capacitação de Recursos Humanos para Operadores de Redes	Fornecedores de PW, DB&A, SW e HW para Serviços Internet	Prestadores de Serviços Internet
Capacitação de Recursos Humanos para Instaladores e Reparadores de Infraestrutura	Fornecedores de PW, DB&A, SW e HW para Serviços de Telecomunicações	Prestadores de Serviços de Telecomunicações
	Fornecedores de PW, DB&A, SW e HW para Redes M2M > IoT	Operadores de Redes M2M > IoT
Produtores de Ciência, Tecnologia e Inovação em Capacitação de Recursos Humanos (PW)	Fornecedores de PW, DB&A, SW e HW para Redes Internet	Operadores de Redes Internet
Produtores de Ciência, Tecnologia e Inovação em Data Base e Analytics (DB&A)	Fornecedores de PW, DB&A, SW e HW para Redes de Telecomunicações	Operadores de Redes de Telecomunicações
Produtores de Ciência, Tecnologia e Inovação em SoftWare (SW) Básico	Fornecedores de PW, DB&A, SW e HW para Infraestrutura de Telecomunicações	Instaladores e Reparadores de Infraestrutura de Telecomunicações
Produtores de Ciência, Tecnologia e Inovação em SoftWare (SW) Aplicado		
Produtores de Ciência, Tecnologia e Inovação em HardWare (HW): Equipamentos	Fornecedores de PW, DB&A, SW e HW para Serviços M2M > IoT Não Licenciadas	Prestadores de Serviços M2M > IoT Não Licenciadas
Produtores de Ciência, Tecnologia e Inovação em HardWare (HW): Partes e Peças	Fornecedores de PW, DB&A, SW e HW para Redes M2M > IoT Não Licenciadas	Operadores de Redes M2M > IoT Não Licenciadas
Produtores de Ciência, Tecnologia e Inovação em HardWare (HW): Componentes	Fornecedores de PW, DB&A, SW e HW para Infraestrutura M2M > IoT Não Licenciadas	Instaladores e Reparadores de Infraestrutura de M2M > IoT Não Licenciadas

O EcoSistema de IoT é suportado pelo EcoSistema de Telecomunicações (licenciado e não licenciado)

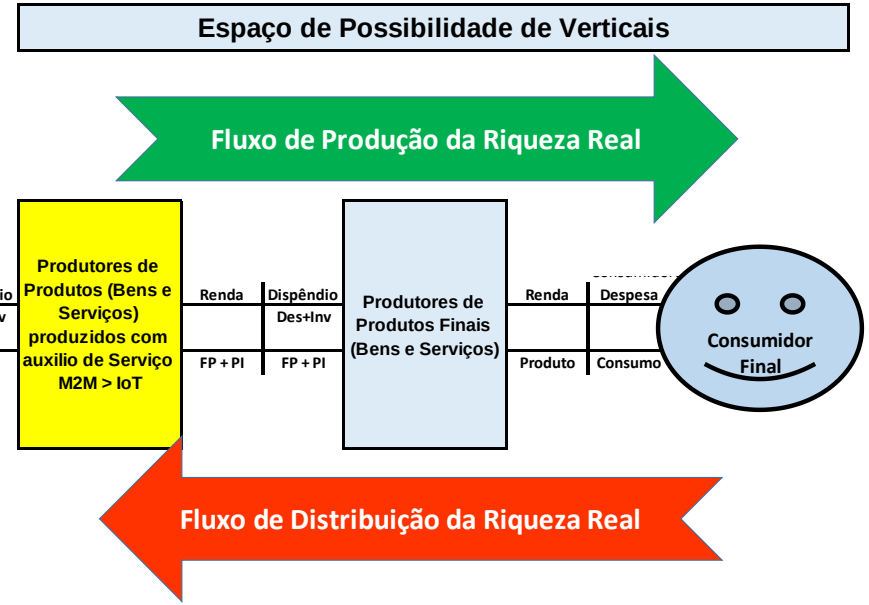

Espaço de Possibilidades de Verticais beneficiárias do EcoSistema de IoT e Critérios de Seleção para Investimento

Objeto	Registro em Cadastro	Base de Dados Multidimensional	Valor do Investimento	Retorno do Investimento	Efeitos na Inclusão Social	Efeitos na Produtividade, Escala e PIB	Efeitos na Balança Comercial
A Detalhar							
Integração de Bases de Dados	**Sim**	**Sim**	**Muito Baixo**	**Muito Alto**	**Alto**	**Muito Alto**	**Nulo**
PJG A Detalhar							
Pessoa Jurídica Governo							
PJE A Detalhar							
Pessoa Jurídica Empresa							
Pessoa Física Outros							
Pessoa Física Reservista	Sim	Sim					
Pessoa Física Eleitor	Sim	Sim					
Pessoa Física Contribuinte	Sim	Sim					
Pessoa Física Aluno	Sim	Sim					
Inventário	Sim	Sim					
Sepultura	Sim	Sim					
Óbito	Sim	Sim					
Previdência	Sim	Sim					
Saúde	Sim	Sim					
Alimentação	Sim	Sim					
Proteção Social	Sim	Sim					
Pessoa Física Básico	Sim	Sim					
Nascimento	Sim	Sim					
PréNatal	Sim	Sim					
Pessoa Natural	Sim	Sim					
Indivíduo Humano	Sim	Sim					
Outros a Definir							
Imóveis "Sem Registro"	Sim	Sim					
Imóveis Urbanos	Sim	Sim					
Propriedades Rurais	Sim	Sim					
Aglomerados Humanos	Sim	Sim					
População Humana	Sim	Sim					
Setores Censitários	Sim	Sim					
Marcos Geodésicos	Sim	Sim					
Divisão Política	Sim	Sim					
Fronteiras (Geo Referenciada	Sim	Sim					
Continental							
Mar Territorial							
Espaço Aéreo (Navegação)							
Espaço Territorial							
Território							

Objeto	Registro em Cadastro	Base de Dados Multidimensional	Valor do Investimento	Retorno do Investimento	Efeitos na Inclusão Social	Efeitos na Produtividade, Escala e PIB	Efeitos na Balança Comercial
A Detalhar							
Integração de Bases de Dados	**Sim**	**Sim**	**Muito Baixo**	**Muito Alto**	**Alto**	**Muito Alto**	**Nulo**
Outros a Definir		Sim					
Outros a Definir		Sim					
Outros a Definir		Sim					
Outros a Definir		Sim					
Carne de Porgo Export	Sim	Sim					
Carne de Porco Certifi	Sim	Sim					
Carne de Porco	Sim	Sim					
Carne de Frango Expor	Sim	Sim					
Carne de Frango Certif	Sim	Sim					
Carne de Frango	Sim	Sim					
Carne de Boi Exportad	Sim	Sim					
Carne de Boi Certificad	Sim	Sim					
Carne de Boi	Sim	Sim					
Produção AgroPecuária	Sim	Sim					
A Detalhar	Sim	Sim					
Meios de Telecomunicações	Sim	Sim					
Outros a definir							
Aerovias	Sim	Sim					
Aeroportos	Sim	Sim					
Portos	Sim	Sim					
Estradas	Sim	Sim					
Águas Navegáveis	Sim	Sim					
Meios e Vias de Transporte	Sim	Sim					
Outros a Definir							
Fontes de Energia	Sim	Sim					
Solo - Águas	Sim	Sim					
Solo - Terras	Sim	Sim					
SubSolo - Minérios	Sim	Sim					
Recursos Naturais	Sim	Sim					

A Tributação e o EcoSistema de IoT

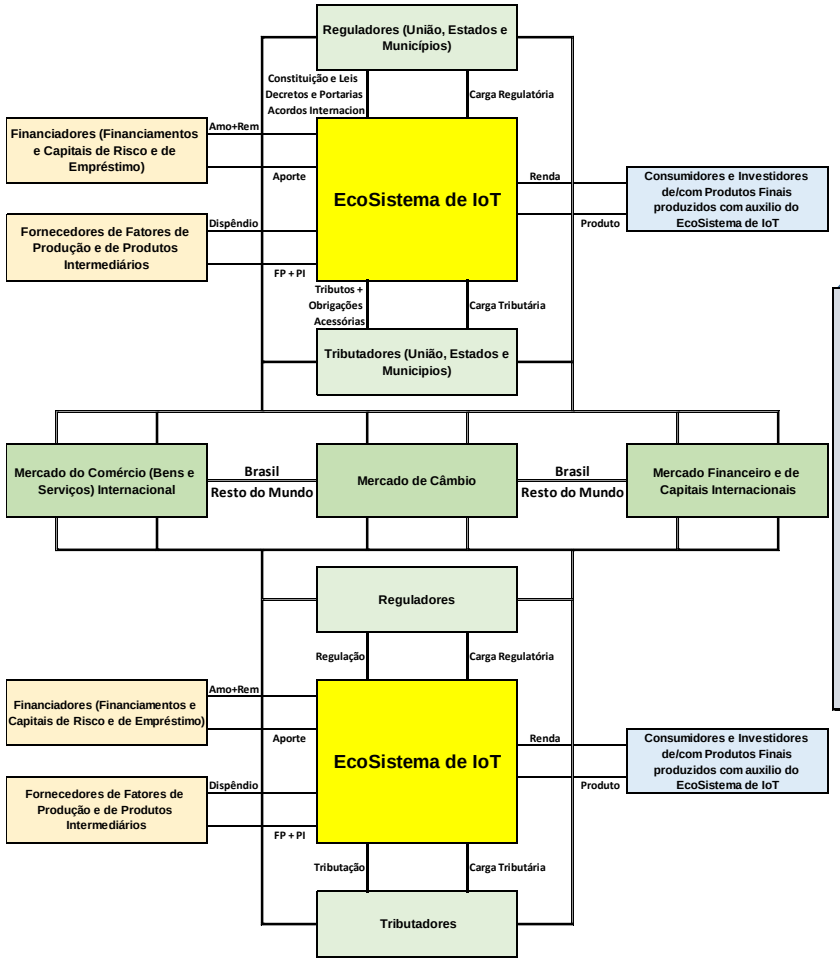

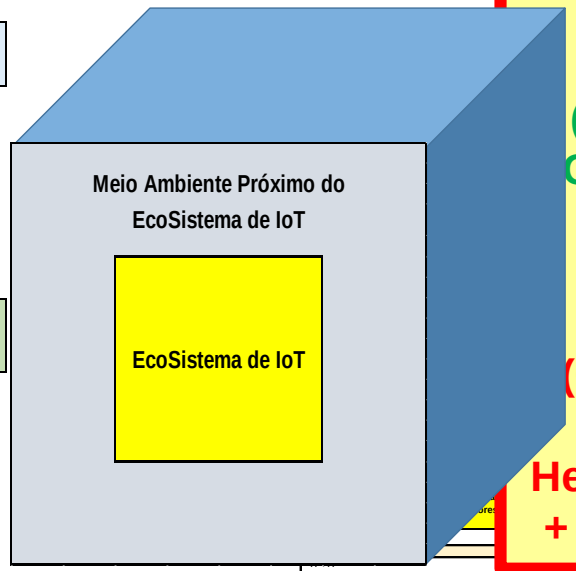

Representação SIMPLIFICADA do EcoSistema de IoT sobre o qual se aplica o atual REGIME TRIBUTÁRIO

(Alto Investimento + Obsolescência Acelerada + Grande Quantidade + Alta Capilaridade + Grande Dispersão + Alta Complexidade + Alta Competitividade)

X

(Grande Quantidade + Alta Complexidade + Muito Detalhada + Muito Invasiva + Terminologia Hermética + Não Harmônicas + Alta Conflituosidade + Alta Judicialização + Alto Custo para o Produtor)

10
Questões Críticas para o fomento de investimento em IoT (Ponto de Vista do Consumidor Final)

<u>Critério de Avaliação</u>:
Capacidade do Consumidor Final poder usufruir Bens e Serviços produzidos e ofertados com apoio das Soluções do EcoSistema de IoT

Preço do Bem ou Serviço x Poder de Compra do Consumidor Final

Questões Críticas para o fomento de investimento em IoT
(Ponto de Vista do Consumidor Final) 1 / 10

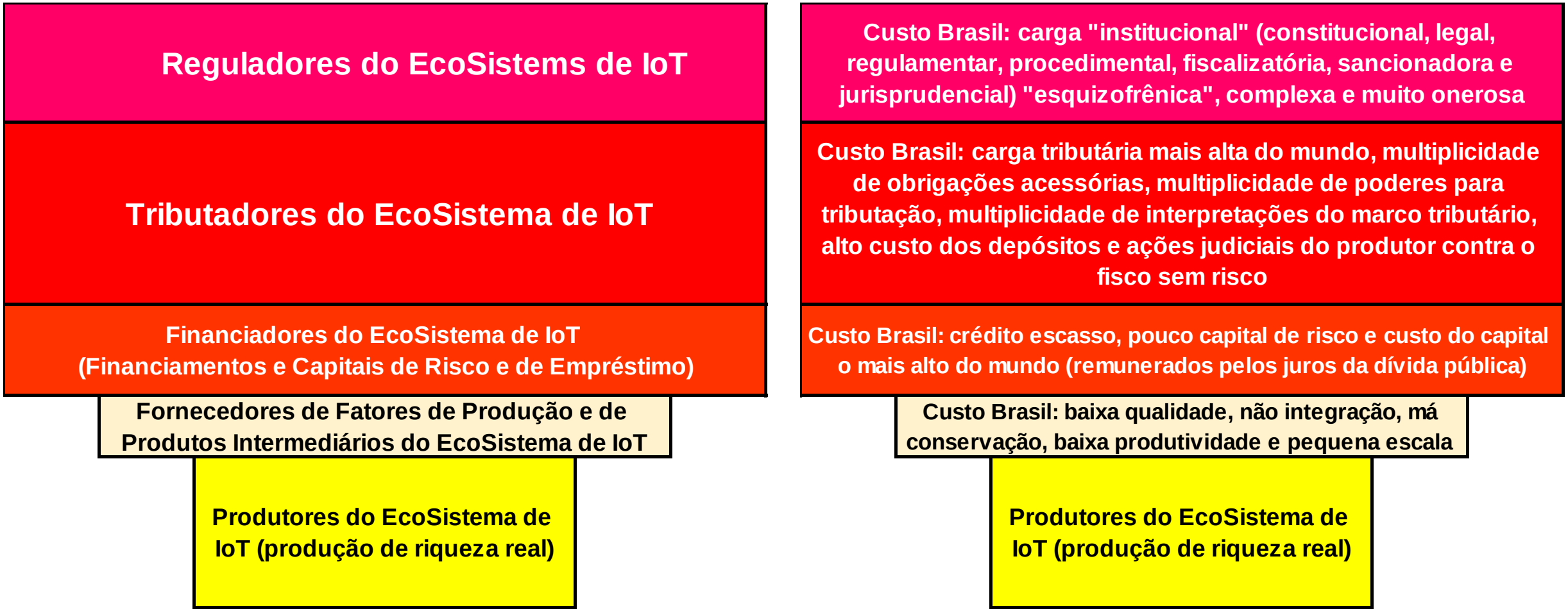

Questões Críticas para o fomento de investimento em IoT
(Ponto de Vista do Consumidor Final) 2 / 10

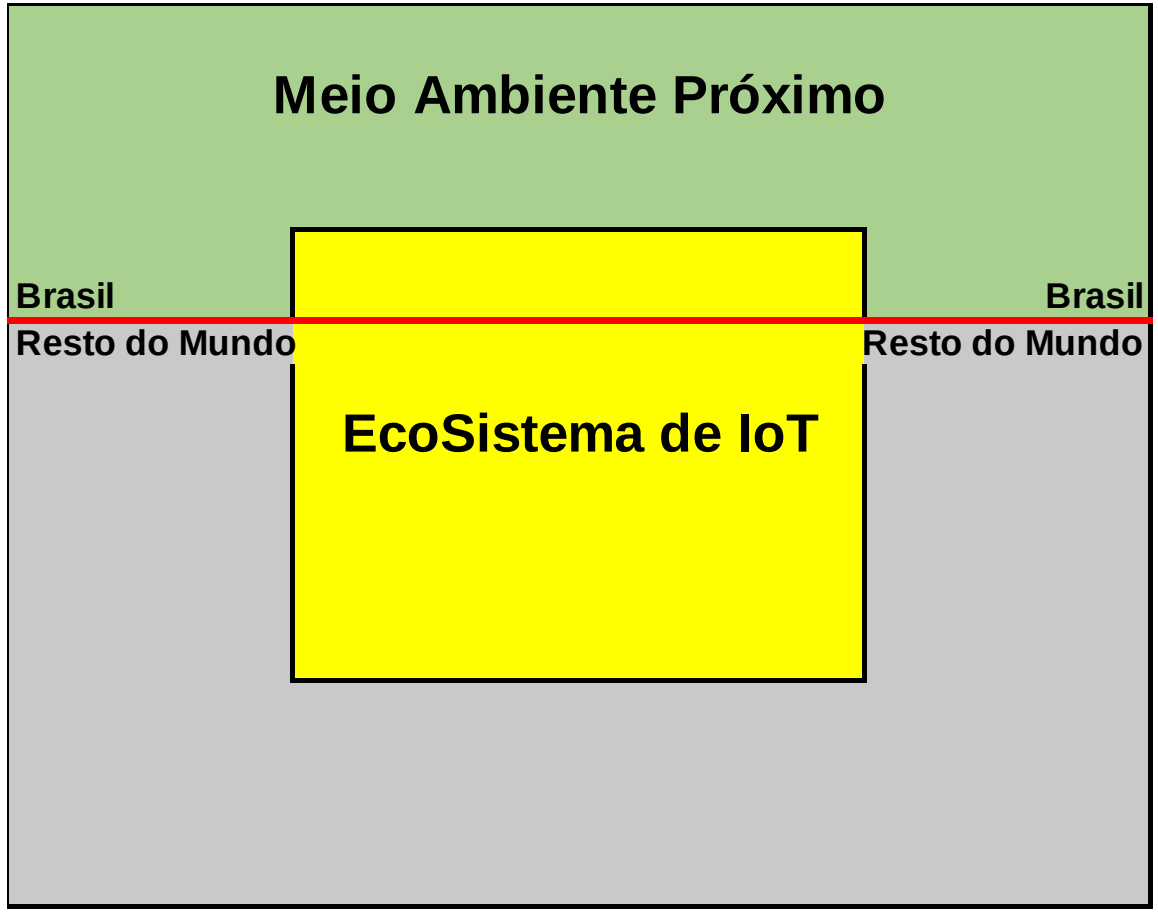

Produtores do EcoSistema de IoT (produção de riqueza real)

Custo Brasil: Baixa abertura para o exterior, baixa participação no comércio internacional, pouca participação nas cadeias de produção (e apropriação) integradas mundialmente, saldo da Balança Comercial insuficiente para o pagamento do serviço da dívida externa, persistente necessidade de captação de capital estrangeiro com alto custo para o financiamento do deficit das Transações Corrente e para o fechamento do Balanço de Pagamentos, Reservas Internacionais totalmente financiadas com capital estrangeiro e aquisição de ativos da reserva internacional financiada com emissão de títulos da dívida pública com alto custo fiscal, tributário e inflacionário

Questões Críticas para o fomento de investimento em IoT
(Ponto de Vista do Consumidor Final) 3 / 10

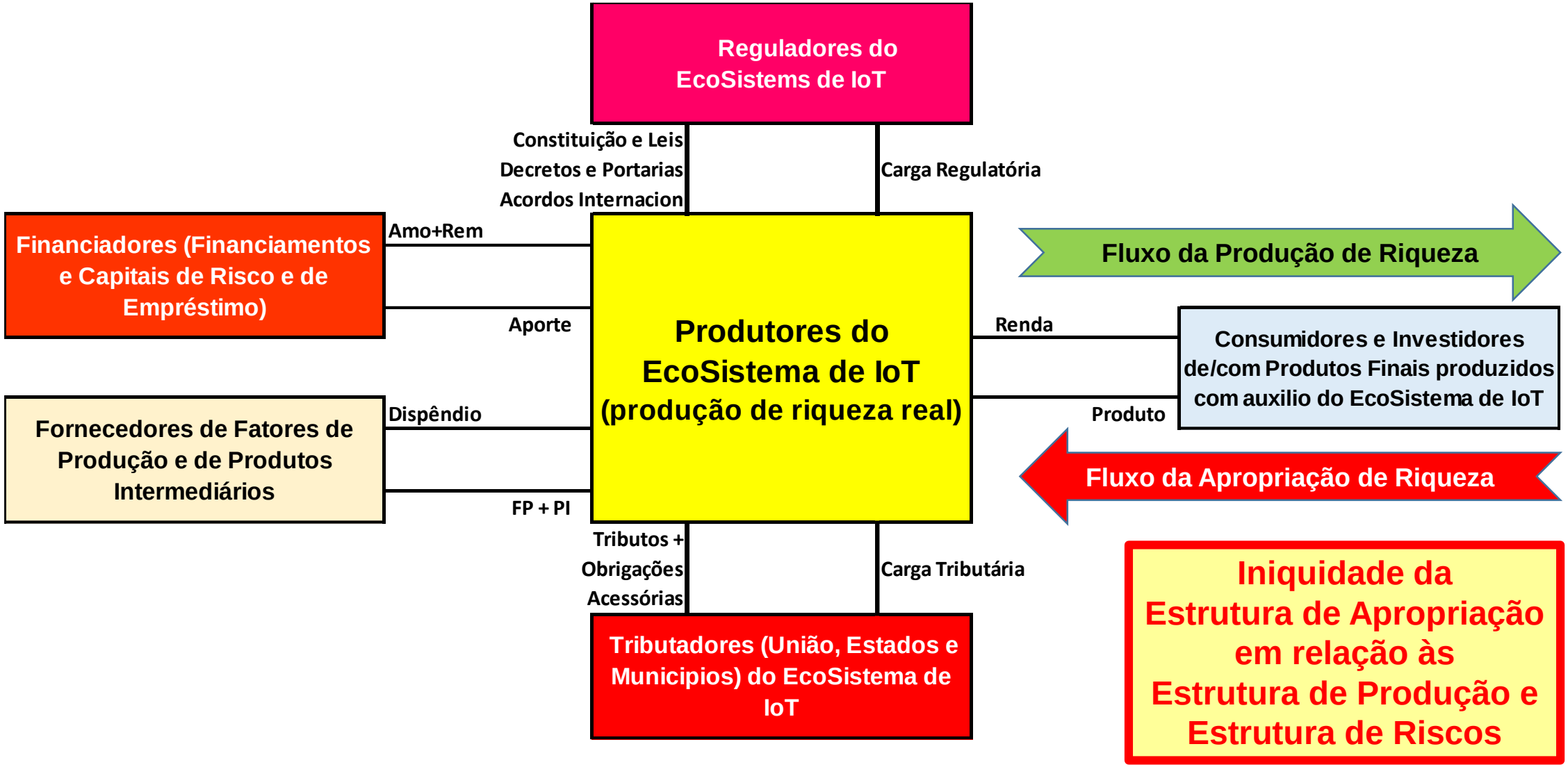

Questões Críticas para o fomento de investimento em IoT
(Ponto de Vista do Consumidor Final) 4 / 10

Demonstração da Produção e Distribuição Valor Adicionado 2002-2015			
Valor da Receita Operacional Bruta das Prestadoras	**2.119.022**	**100,0%**	
Fornecedores de Produtos Intermediários (2)	-819.168	-38,7%	
Fornecedores de Bens de Produção (diferido) (4)	-325.509	-15,4%	
Valor Adicionado Recebido em Transferência (6)	96.217	4,5%	
Valor Adicionado (1) - (2+4+6)	**1.070.562**	**50,5%**	
Valor Distribuído (8a)+(8b)+(8c)+(8d)+(8e)+(8f)	**1.070.562**	**50,5%**	**100,0%**
Governos (8a)	**622.187**	**29,4%**	**58,1%**
Rentistas (8b)	**237.231**	**11,2%**	**22,2%**
Governo (8a) + Rentistas (8b) = "Sem Risco"	**859.418**	**40,6%**	**80,3%**
Trabalho (8c) + Acionistas (8d+8e+8f) = "Com Risco"	**211.144**	**10,0%**	**19,7%**
Pessoal (8c)	**99.456**	**4,7%**	**9,3%**
Acionistas (8d)	**68.725**	**3,2%**	**6,4%**
Retido na Empresa (8e)	**42.851**	**2,0%**	**4,0%**
Doações e patrocínios (8f)	**112**	**0,0%**	**0,0%**

Valores Correntes R$ milhões

A **Participação dos Agentes "Sem Risco"** na Apropriação do Valor Adicionado produzido pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações
É INJUSTIFICÁVEL: TÉCNICA, POLÍTICA E MORALMENTE 80,3%

Questões Críticas para o fomento de investimento em IoT
(Ponto de Vista do Consumidor Final) 5 / 10

Demonstração da Produção e Distribuição Valor Adicionado 2002-2015			
Valor da Receita Operacional Bruta das Prestadoras	**2.119.022**	**100,0%**	
Fornecedores de Produtos Intermediários (2)	-819.168	-38,7%	
Fornecedores de Bens de Produção (diferido) (4)	-325.509	-15,4%	
Valor Adicionado Recebido em Transferência (6)	96.217	4,5%	
Valor Adicionado (1) - (2+4+6)	**1.070.562**	**50,5%**	
Valor Distribuído (8a)+(8b)+(8c)+(8d)+(8e)+(8f)	**1.070.562**	**50,5%**	**100,0%**
Governos (8a)	**622.187**	**29,4%**	**58,1%**
Rentistas (8b)	**237.231**	**11,2%**	**22,2%**
Governo (8a) + Rentistas (8b) = "Sem Risco"	**859.418**	**40,6%**	**80,3%**
Trabalho (8c) + Acionistas (8d+8e+8f) = "Com Risco"	**211.144**	**10,0%**	**19,7%**
Pessoal (8c)	**99.456**	**4,7%**	**9,3%**
Acionistas (8d)	**68.725**	**3,2%**	**6,4%**
Retido na Empresa (8e)	**42.851**	**2,0%**	**4,0%**
Doações e patrocínios (8f)	**112**	**0,0%**	**0,0%**

Valores Correntes R$ milhões

Carga Tributária 41,8%

A **Participação dos Governos "Sem Risco"** na Apropriação do Valor Adicionado produzido pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações

É INJUSTIFICÁVEL: TÉCNICA, POLÍTICA E MORALMENTE 58,1%

Questões Críticas para o fomento de investimento em IoT
(Ponto de Vista do Consumidor Final) 6 / 10

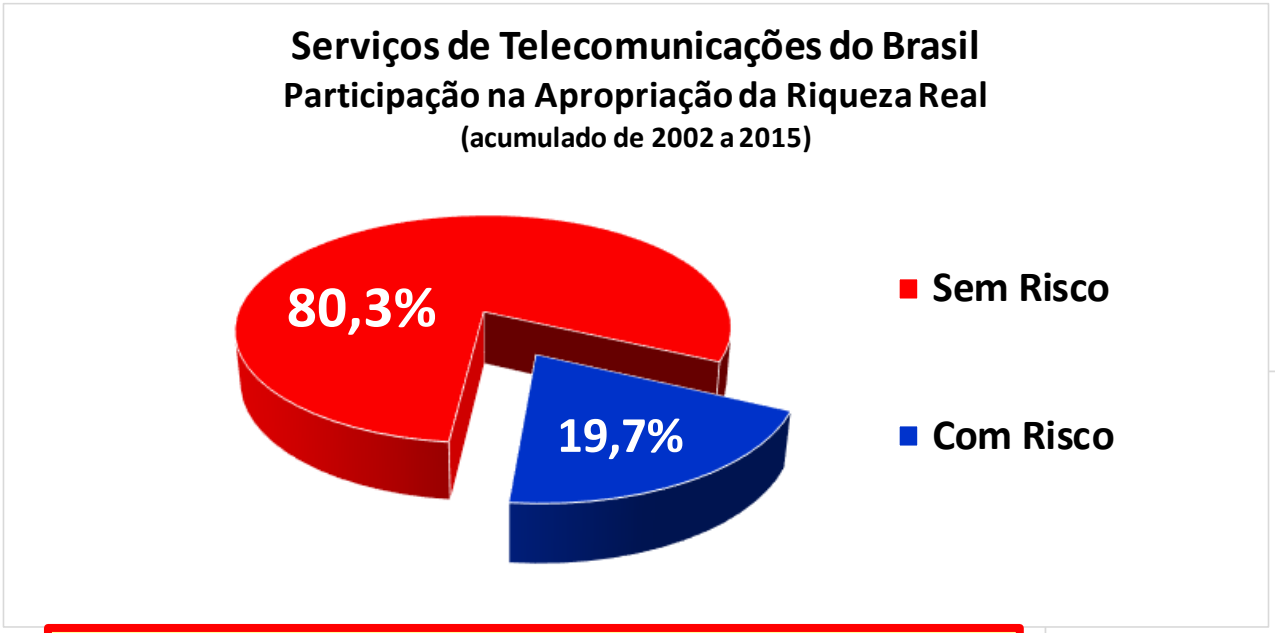

A **Participação dos "Sem Risco", em especial a dos "Governos"** na Apropriação do Valor Adicionado **(RIQUEZA)** produzido pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações **É INJUSTIFICÁVEL: TÉCNICA, POLÍTICA E MORALMENTE 80,3% e 58,1%**

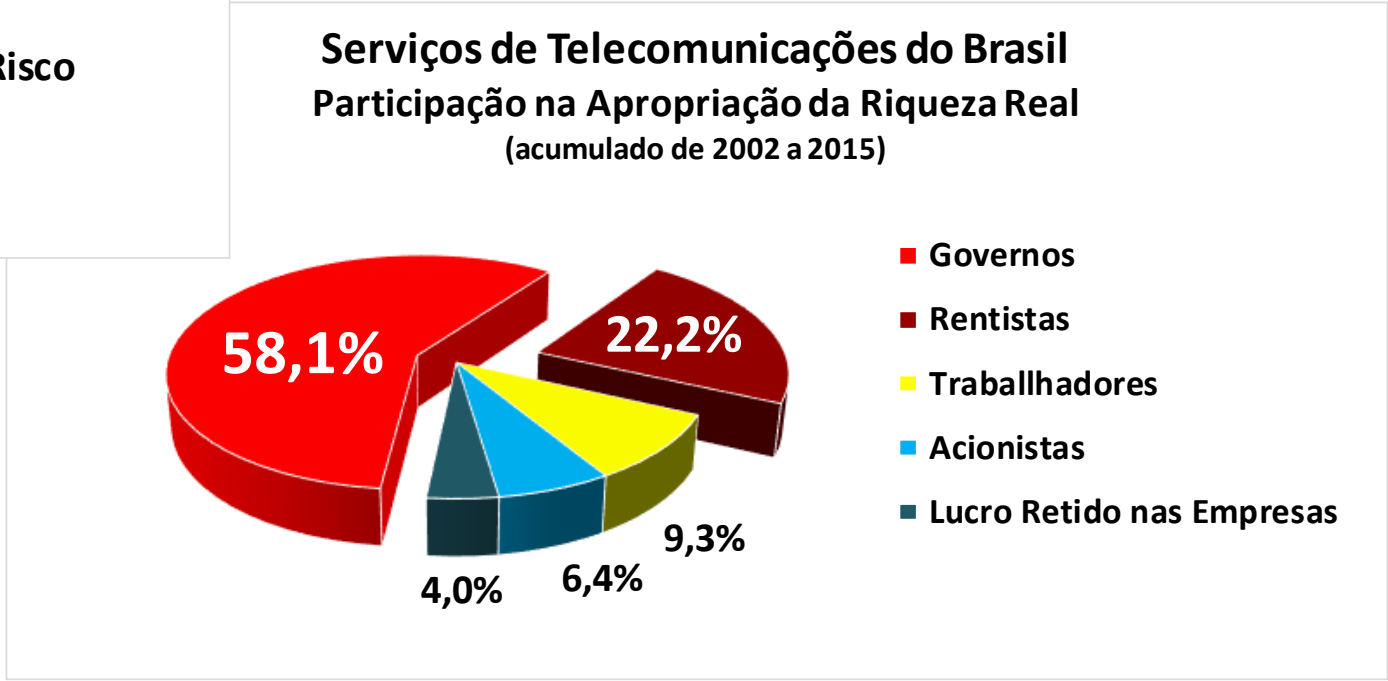

Estes são os maiores óbices para

- a atração de novos capitais de risco
- a aceleração de Investimento
- a geração de empregos
- a redução dos preços dos serviços
- a massificação dos serviços e
- a **dissemização do EcoSistema de IoT**

Questões Críticas para o fomento de investimento em IoT
(Ponto de Vista do Consumidor Final) 7 / 10

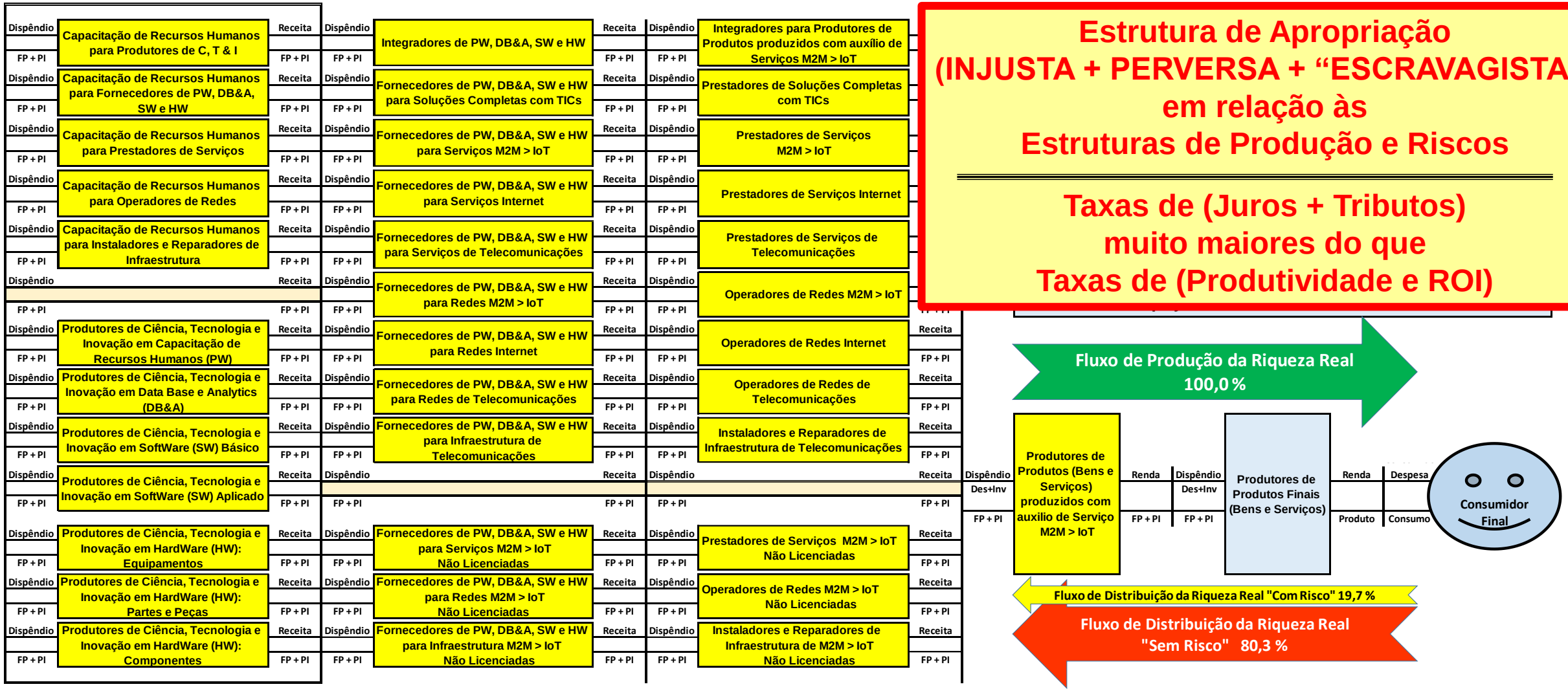

Alto Investimento + Obsolescência Acelerada + Grande Quantidade + Alta Capilaridade + Grande Dispersão + Alta Competitividade

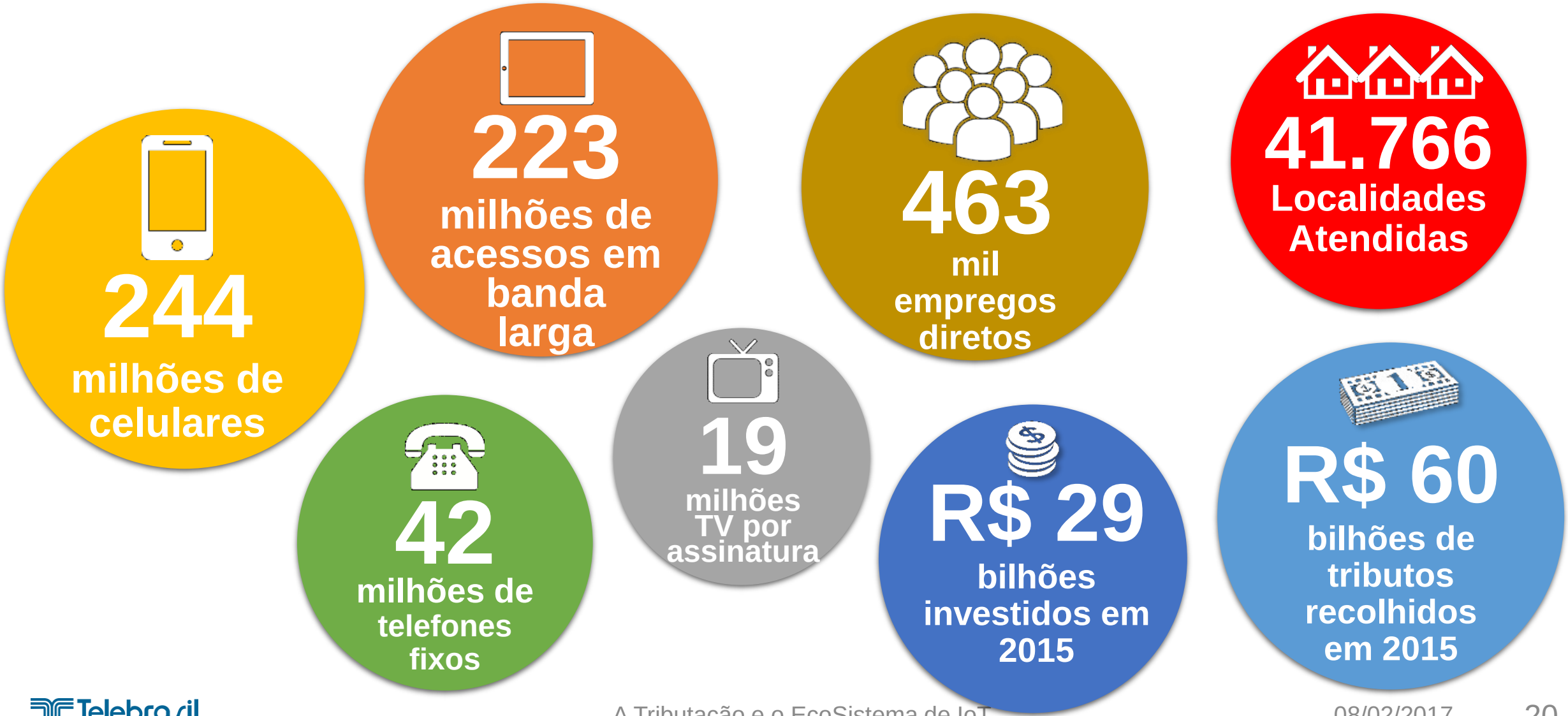

Fonte: Telebrasil, dados de acessos, empregos e localidades atendidas de 2016

Grande Quantidade + Alta Complexidade + Muito Detalhada + Muito Invasiva + Terminologia Hermética + Não Harmônicas + Alta Conflituosidade + Alta Judicialização + Alto Custo e Alto Risco para o Produtor de Riqueza

Federal	IRPJ II IE CSLL PIS COFINS	FUST FUNTTEL FISTEL: TFF e TFI CONDECINE CFRP PPDESS PPDUR
Estadual	ICMS + FCP ICMS substituição tributária	Fundos e Taxas Setoriais
Municipal	ISS	
Retenções	**Tributos : IR / CSLL / PIS / Cofins / ISS** Pelo fornecimento de bens e serviços, prestação de serviços pessoal próprio ou terceiros	

	Sigla	Nome	Base de cálculo	Alíquota
Federal	IRPJ	Imposto de renda sobre pessoa jurídica	Lucro real	15% adicional 10%
	CSLL	Contribuição social sobre o lucro líquido	Resultado do exercício, antes da provisão para o IR	9%
	PIS	Programa de integração Social	Receita bruta	0,65%
	Cofins	Contribuição para financiamento da seguridade social	Receita bruta	3%
Estadual	ICMS +Fundo de Combate à Pobreza	Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços mais Fundo de Combate à Pobreza em alguns estados	Receita bruta	25% a 37%
Municipal	ISS	Imposto sobre Serviços	Preço do serviço	2% a 5%
Fundos e Taxas Setoriais	Fust	Fundo de universalização dos serviços de telecom	Receita Bruta	1%
	Funttel	Fundo para o desenvolvimento tecnológico das telecom	Receita Bruta	0,5%
	Fistel	Fundo de fiscalização das telecomunicações	TFI - Taxa de Fiscalização de Instalação	R$ 26 a R$ 48 mil
			TFF - Taxa de Fiscalização de Funcionamento	50% da TFI
	Condecine	Contribuição para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional		15,4% da TFI
	CFRP	Contribuição para o fomento da radiodifusão pública		5% da TFI
	PPDESS	Preço público pelo direito de exploração de serviços de telecom e pelo direito de exploração de satélite	Serviços de telecomunicações listados nos Anexos da Resolução	Valor fixo
	PPDUR	Preço público pelo direito de uso de radiofrequência	Aplicação de fórmula definida na Resolução	Fórmula

	Sigla	Nome	Base de cálculo	Alíquota
Recolhi-mentos	Retenção de Tributos Federais	IR / CSLL / PIS /COFINS: Pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços .		5,85% a 9,45%
	Retenção de IR	As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional		1% a 1,5%
	Retenção de Contribuições	CSLL / PIS /COFINS: Pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços		4,65%
	Retenção para Previdência	Valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços		11%
	Retenção de ISS	Aquisição de serviços		2% a 5%

Quadro ilustrativo da enorme quantidade de instrumentos regulatórios que uma empresa de abrangência nacional precisa seguir

Componentes da Carga Tributária
Resumo das Obrigações Tributárias Acessórias

OBRIGAÇÃO		BASE LEGAL	PERIODICIDADE	SUBSTITUIRÁ	SUBSTITUIU
FEDERAIS	ECD - Escrituração contábil digital	Instrução Normativa RFB Nº 1420 DE 19.12.2013	Anual		- Livro Diário e seus auxiliares; - Livro Razão e seus auxiliares; - Livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.
	ECF - Escrituração contábil fiscal	Instrução Normativa RFB Nº 1422 DE 19.12.2013	Anual		- Livro de Apuração do Lucro Real. - DIPJ-Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica
	EFD Contribuições	Instrução Normativa RFB Nº 1252 DE 01.03.2012	Mensal		DACON-Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais
	EFD REINF - Escrituração fiscal digital das retenções e informações da contribuição previdenciária substituída (previsto para 2016)		Mensal	- DIRF - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta-CPRB (Módulo da EFD-Contribuições)	
	DIRF - Declaração do imposto de renda retido na fonte	Instrução Normativa SRF Nº 493 DE 13.01.2005	Anual		
	DCTF - Declaração de débitos e créditos de tributos federais	Instrução Normativa RFB Nº 1110 DE 24.12.2010	Mensal		
	Declaração do Fust	Resolução Nº 247 DE 14.12.2000	Mensal		
	IN 86/2001 - arquivos digitais	Instrução Normativa SRF Nº 86 DE 22.10.2001	Anual		

Quadro ilustrativo da enorme quantidade de instrumentos regulatórios que uma empresa de abrangência nacional precisa seguir

Componentes da Carga Tributária
Resumo das Obrigações Tributárias Acessórias

	OBRIGAÇÃO	BASE LEGAL	PERIODICIDADE	SUBSTITUIRÁ	SUBSTITUIU
ESTADUAL	DECLARAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA	**Conforme Legislação de 26 Estados e do Distrito Federal**	Mensal / Anual		
	GIA ICMS-ST		Mensal		
	LRCPE-LIVRO Registro de controle da produção e do estoque		Mensal		
	EFD ICMS/PI (Exceto para PE e DF)		Mensal	LRCPE a partir de 2016	- SINTEGRA; - Livros Registro de Entrada, Saída e de Apuração do ICMS e do IPI; - Livro de Inventário
	Convênio ICMS 115/03		Mensal		
	Convênio ICMS 86/10 (Crédito ICMS Anulação Serviço)		Mensal		
	Convênio ICMS 13/09 (Impressão conjunta de documentos fiscais)		Mensal		
MUNICIPAL	ISS Próprio	**Conforme Legislação de 5.570 Municípios**	Mensal		
	ISS Retenção		Mensal		
TRABALHISTA	CAGED - Cadastro geral de empregados e desempregados	Lei Nº 4.923 DE 23.12.1965.	Mensal		
	GEFIP - Guia de recolhimento do fgts e informações à previdência social	Lei Nº 8.212 DE 24.07.1991 Decreto Nº 2.803 DE 20.10.1998	Mensal		
	RAIS - Relação anual de informações sociais	Decreto Nº 76.900 DE 23.12.1975	Anual		
	MANAD - arquivos digitais	Portaria MPS/SRP Nº 58 DE 28.01.2005	Anual		
	E-SOCIAL (previsto para 2016)	Decreto Nº 8.373 DE 11.12.2014	Por evento/mensal	GEFIP / RAIS / DIRF	

Quadro ilustrativo da enorme quantidade de instrumentos regulatórios que uma empresa de abrangência nacional precisa seguir

Um fato histórico: Em 1789 a **Inconfidência Mineira** teve como causa o "**Quinto dos Infernos**" **20%**

ICMS sobre Comunicações Estado	ICMS	Fundo de Combate à Pobreza	ICMS + Fundo	Incidência Real (cálculo por dentro)
RO	35%	2%	37%	58,73%
MT	30%	2%	32%	47,06%
RJ	28%	4%	32%	47,06%
AL, CE, PB, RN, SE	28%	2%	30%	42,86%
AM, PA, PE, RS	30%		30%	42,86%
GO, MS, TO	27%	2%	29%	40,85%
AP, PR	29%		29%	40,85%
MA	27%	2%	29%	40,85%
BA	26%	2%	28%	38,89%
DF	28%		28%	38,89%
MG	27%		27%	36,99%
AC, ES, PI, RR, SC, SP	25%		25%	33,33%

Inconstitucional

Desde 2001 já foram arrecadados mais de **R$ 86 bilhões** para os fundos setoriais e apenas **7% foram aplicados**

Arrecadação *versus* Aplicação

R$ bilhões, valores acumulados desde 2001

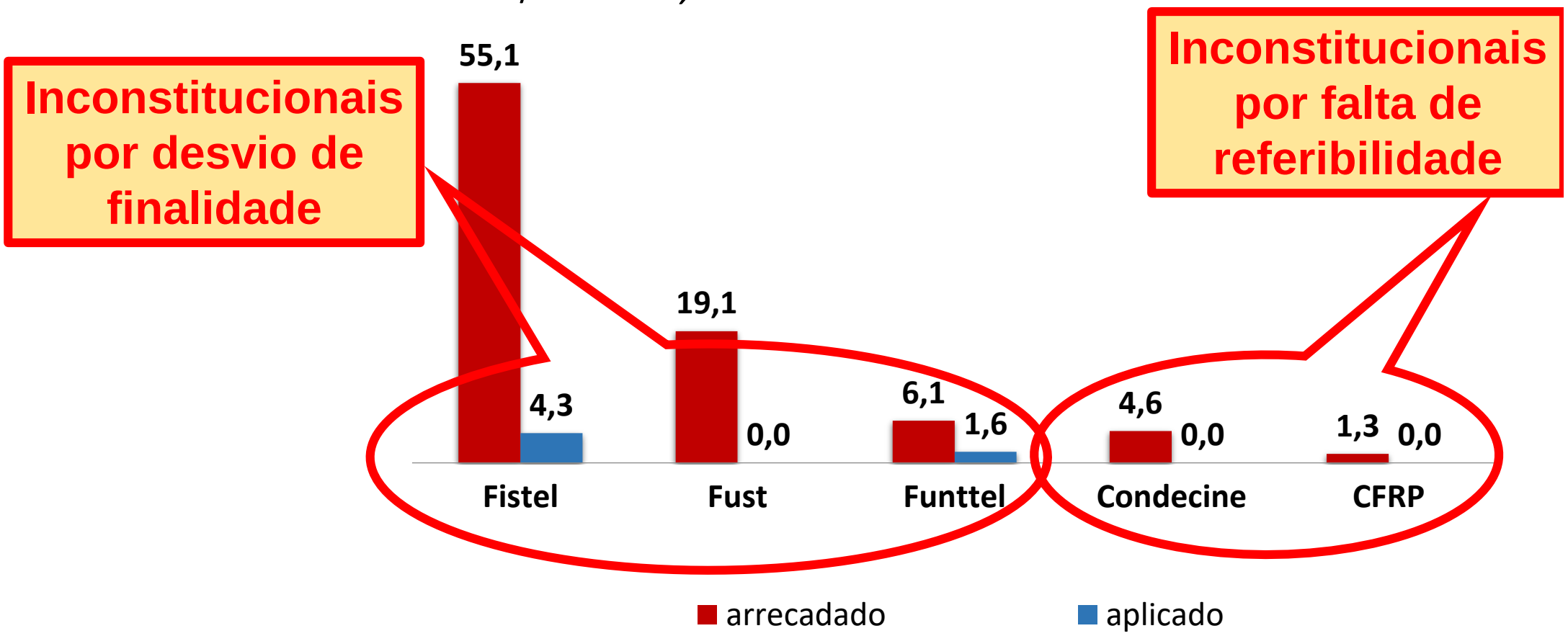

Comparado com outros 17 países, Telecomunicações do Brasil tem a maior carga tributária, quase o dobro do 2º lugar

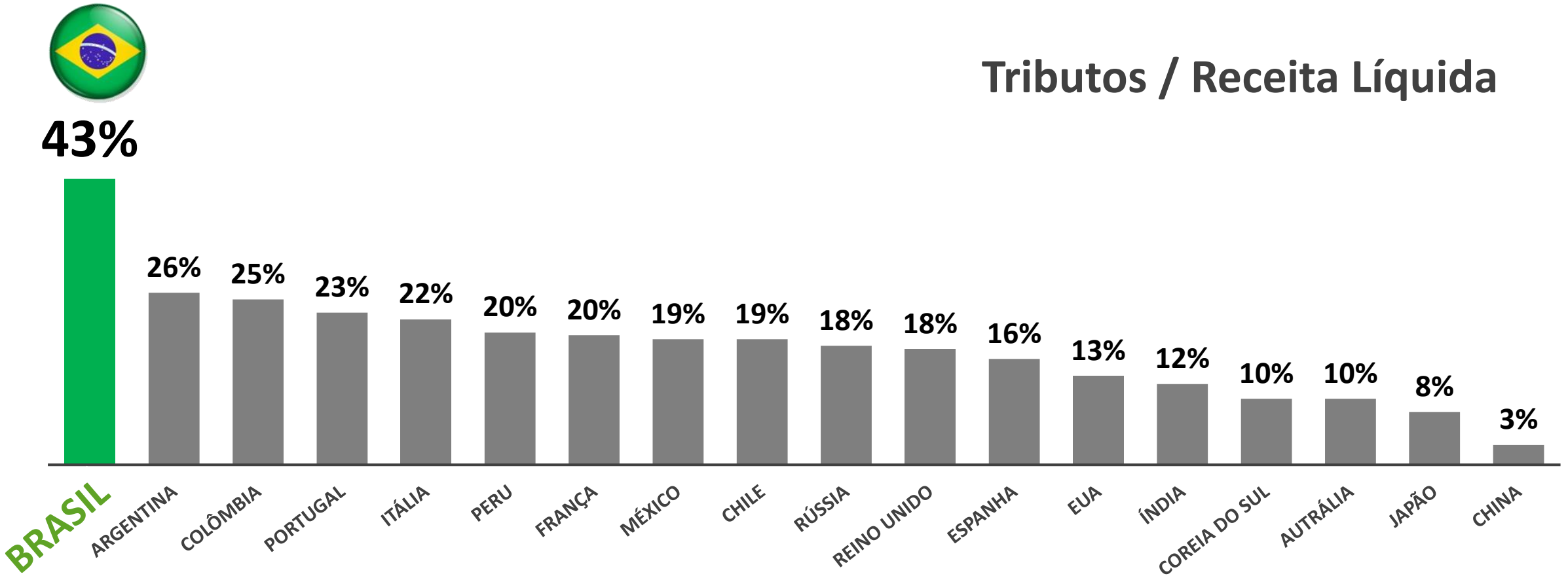

Fonte: Teleco, 2016. Estudo disponível em http://www.teleco.com.br/precos_pais.asp

Somente Bangladesh, Egito e Chade tributam o serviço M2M

O Brasil poderá ter, em 2020, 62 milhões de acessos M2M

Para que a economia aproveite as potencialidades de soluções com M2M > IoT, é essencial que o serviço seja totalmente desonerado dado o seu baixíssimo ticket médio

Fontes: (1) Teletime, (2) Ericsson, (3) GSMA (Report: M2M in Latin America: state of the market)

Estimativa de Retorno de um acesso M2M para prestadora do SMP

Acesso M2M - no ano de ativação

Receita bruta anual		R$ 60,00
Fistel (TFI) - M2M	R$ 5,86	-R$ 5,86
Fust	1% RL	-R$ 0,42
Funttel	1%	-R$ 0,60
Condecine	R$ 4,14	-R$ 4,14
CFRP	R$ 1,34	-R$ 1,34
Impostos (DVA*)	29,4%	-R$ 17,64
Insumos adquiridos de terceiros (DVA*)	38,7%	-R$ 23,22
Depreciação e Amortização (DVA*)	15,4%	-R$ 9,24
Pessoal, encargos e benefícios (DVA*)	4,7%	-R$ 2,82
Resultado para a empresa		**-R$ 5,28**

Acesso M2M - nos anos subsequentes

Receita bruta anual		R$ 60,00
Fistel (TFF) - M2M	R$ 1,89	-R$ 1,89
Fust	1% RL	-R$ 0,42
Funttel	1%	-R$ 0,60
Condecine	R$ 4,14	-R$ 4,14
CFRP	R$ 1,34	-R$ 1,34
Impostos (DVA*)	29%	-R$ 17,64
Insumos adquiridos de terceiros (DVA*)	39%	-R$ 23,22
Depreciação e Amortização (DVA*)	15%	-R$ 9,24
Pessoal, encargos e benefícios (DVA*)	4,7%	-R$ 2,82
Resultado para a empresa		**-R$ 1,31**

* % sobre a receita da **demonstração de valor adicionado (DVA)** 2002-2015
considera uma receita média mensal de R$ 5,00 para acesso M2M, dado GSMA

% da população que usam celular e têm renda de até 1 salário mínimo

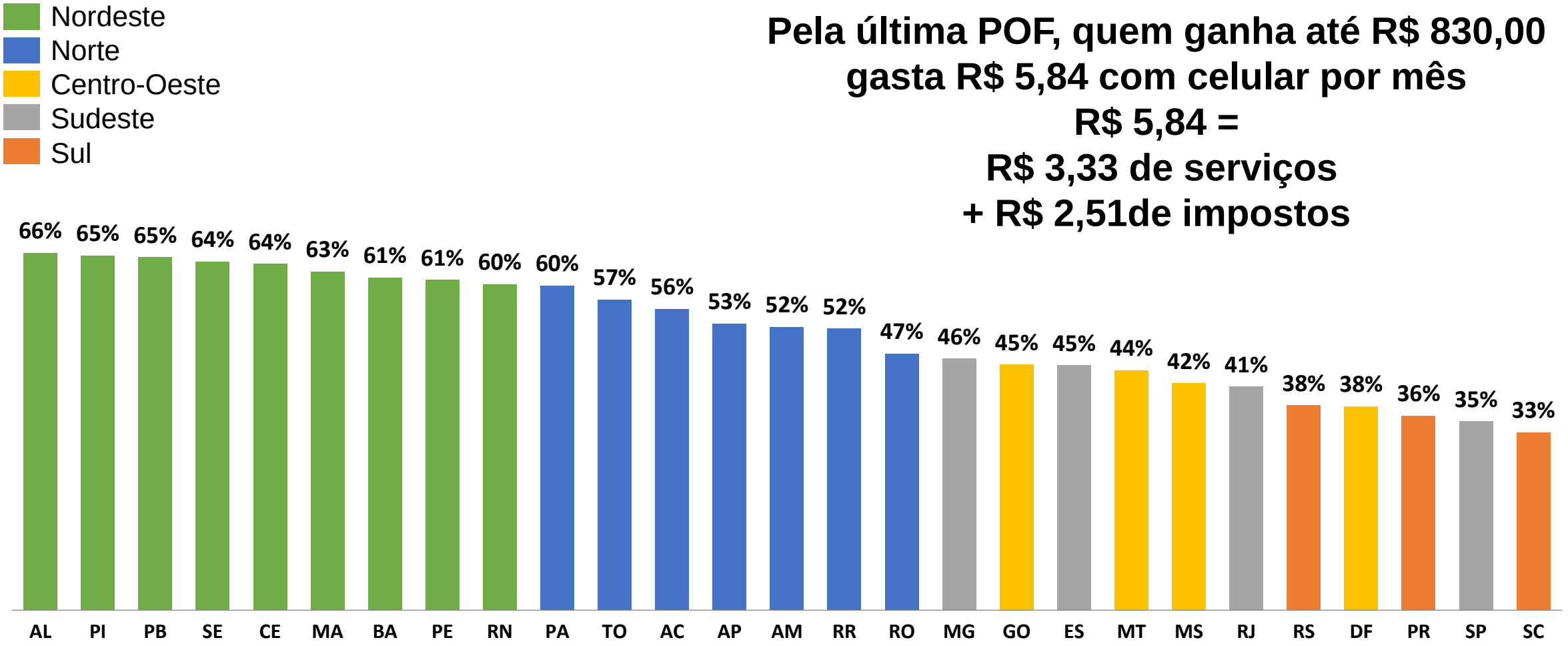

Pela última POF, quem ganha até R$ 830,00 gasta R$ 5,84 com celular por mês

R$ 5,84 =

R$ 3,33 de serviços

+ R$ 2,51de impostos

Fonte: IBGE / PNAD 2013

As margens das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações estão caindo e **a capacidade contributiva chegou no limite**

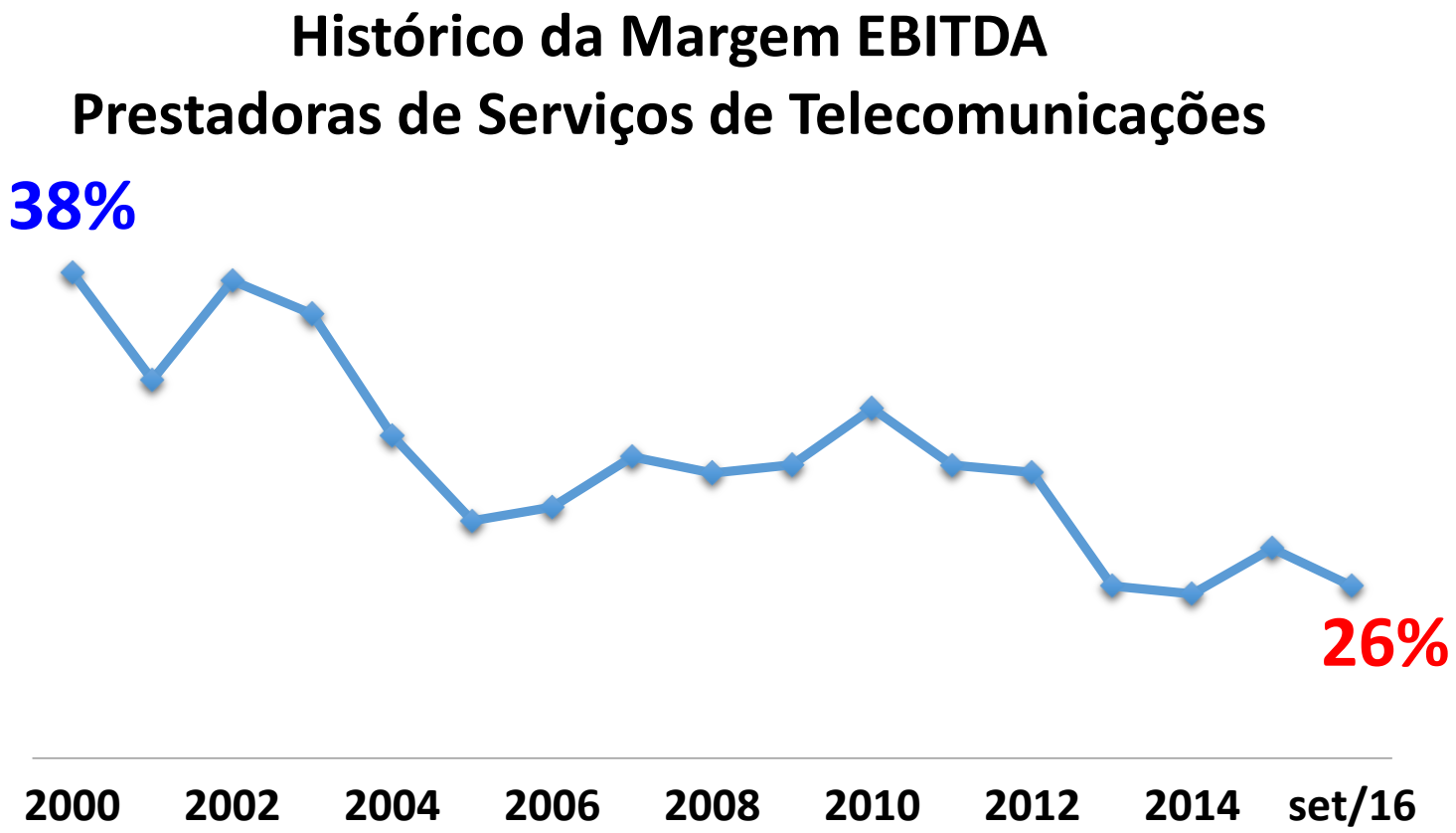

EBITDA: lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização

Fonte: Telebrasil

O Brasil teve a menor margem EBITDA entre 47 países analisados pela Merril Lynch*

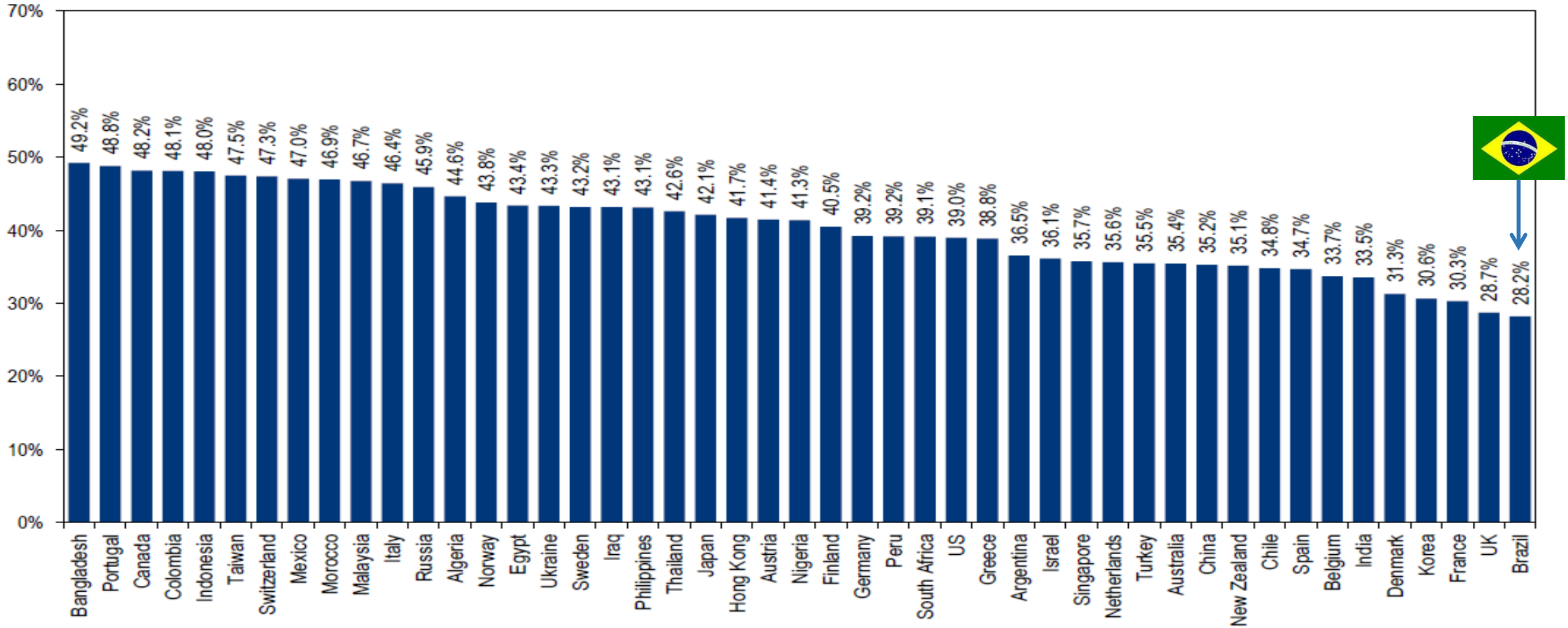

Questões Críticas para o fomento de investimento em IoT
(Ponto de Vista do Consumidor Final) 8 / 10

O setor de telecomunicações no Brasil está perdendo a capacidade para atrair capitais e sua capacidade contributiva chegou ao limite

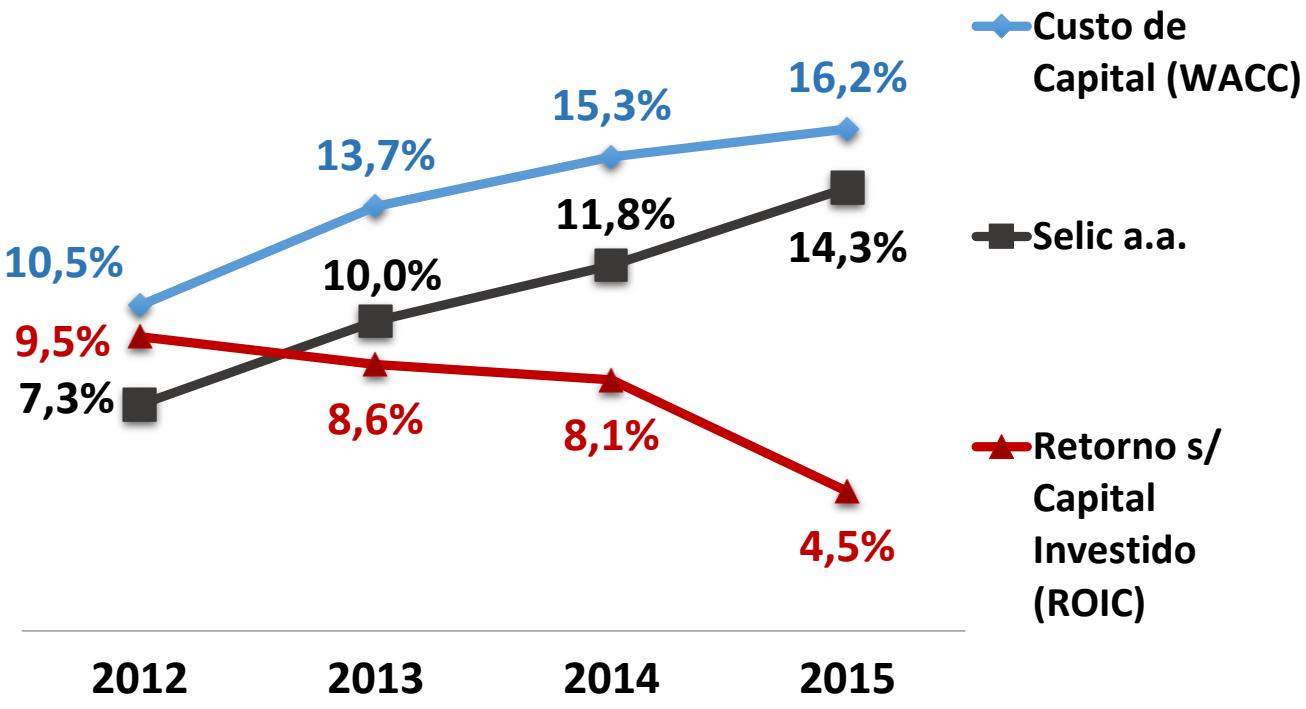

O retorno sobre o capital investido (ROIC) é o principal parâmetro analisado para se defender e determinar um investimento

Idealmente, deve apontar para um percentual de retorno superior ao custo de capital (**WACC em 16,2%**), caso contrário, seria mais vantajoso aplicar o capital com baixo risco na SELIC

- O ROIC médio do setor (empresas de capital aberto) caiu de 9,5% em 2012 para 4,5% em 2015
- Desde o ano de 2012, o ROIC tem estado abaixo do Custo de Capital
- **Isto significa que já é muito arriscado investir em Telecom no Brasil e para se estimular mais investimentos uma das principais alternativas é reduzir a carga fiscal (uma das maiores do mundo)**

"Bloomberg"

Questões Críticas para o fomento de investimento em IoT
(Ponto de Vista do Consumidor Final) 9 / 10

Objeto	Registro em Cadastro	Base de Dados Multidimensional	Valor do Investimento	Retorno do Investimento	Efeitos na Inclusão Social	Efeitos na Produtividade, Escala e PIB	Efeitos na Balança Comercial
A Detalhar							
Integração de Bases de Dados	**Sim**	**Sim**	**Muito Baixo**	**Muito Alto**	**Alto**	**Muito Alto**	**Nulo**
PJG A Detalhar							
Pessoa Jurídica Governo							
Setores Censitários	Sim	Sim					
Marcos Geodésicos	Sim	Sim					
Divisão Política	Sim	Sim					
Fronteiras (Geo Referenciada	Sim	Sim					
Continental							
Mar Territorial							
Espaço Aéreo (Navegação)							
Espaço Territorial							
Território							

Objeto	Registro em Cadastro	Base de Dados Multidimensional	Valor do Investimento	Retorno do Investimento	Efeitos na Inclusão Social	Efeitos na Produtividade, Escala e PIB	Efeitos na Balança Comercial
A Detalhar							
Integração de Bases de Dados	**Sim**	**Sim**	**Muito Baixo**	**Muito Alto**	**Alto**	**Muito Alto**	**Nulo**
Outros a Definir		Sim					
Estradas	Sim	Sim					
Águas Navegáveis	Sim	Sim					
Meios e Vias de Transporte	Sim	Sim					
Outros a Definir							
Fontes de Energia	Sim	Sim					
Solo - Águas	Sim	Sim					
Solo - Terras	Sim	Sim					
SubSolo - Minérios	Sim	Sim					
Recursos Naturais	Sim	Sim					

As VERTICAIS a serem selecionadas para serem objeto de Políticas Públicas devem ser identificadas, qualificadas, valoradas e selecionadas com critérios claros e objetivos visando à SOLUÇÃO DE QUESTÕES CRÍTICAS NACIONAIS DE ALTA RELEVÂNCIA PARA O "DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COM INCLUSÃO SOCIAL"

Valor do Investimento x Retorno do Investimento
Efeitos na Inclusão Social + Efeitos na Produtividade, Escala e PIB
+ Efeitos no Saldo da Balança Comercial

Questões Críticas para o fomento de investimento em IoT
(Ponto de Vista do Consumidor Final) 10 / 10 **SÍNTESE**

As Soluções com TICs são
ESSENCIAIS e ESTRUTURANTES para a inserção do Brasil na moderna Sociedade do Conhecimento, integrada globalmente por redes e serviços de telecomunicações
(E NÃO TÃO SOMENTE INSTRUMENTOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS INÍQUOS)

as "Soluções com IoT" são uma espécie das "Soluções com TICs"

O Brasil só terá um desenvolvimento consistente e abrangente se os Poderes Públicos passarem a considerar a utilização de Soluções com TICs UMA PRIORIDADE NACIONAL!!!!

19
Propostas para as Políticas Públicas para o fomento de investimento em IoT (Ponto de Vista do Consumidor Final)

Critério de Avaliação:

1. Atendimento de Demandas Históricas por Serviços Essenciais de Competência do Estado brasileiro e
2. Solução de Problemas Estruturais Históricos que criam óbices ao Desenvolvimento Sustentado com Inclusão Social
3. Maior e mais rápido retorno com menor investimento no EcoSistema de IoT

Considerando:

A Capacidade do Consumidor Final poder usufruir de Bens e Serviços produzidos e ofertados com apoio das Soluções do EcoSistema de IoT

Preço do Bem ou Serviço x Poder de Compra do Consumidor Final

Na apresentação desta muito bem vinda iniciativa temos a figura IoT: Demanda por estratégia “de País”

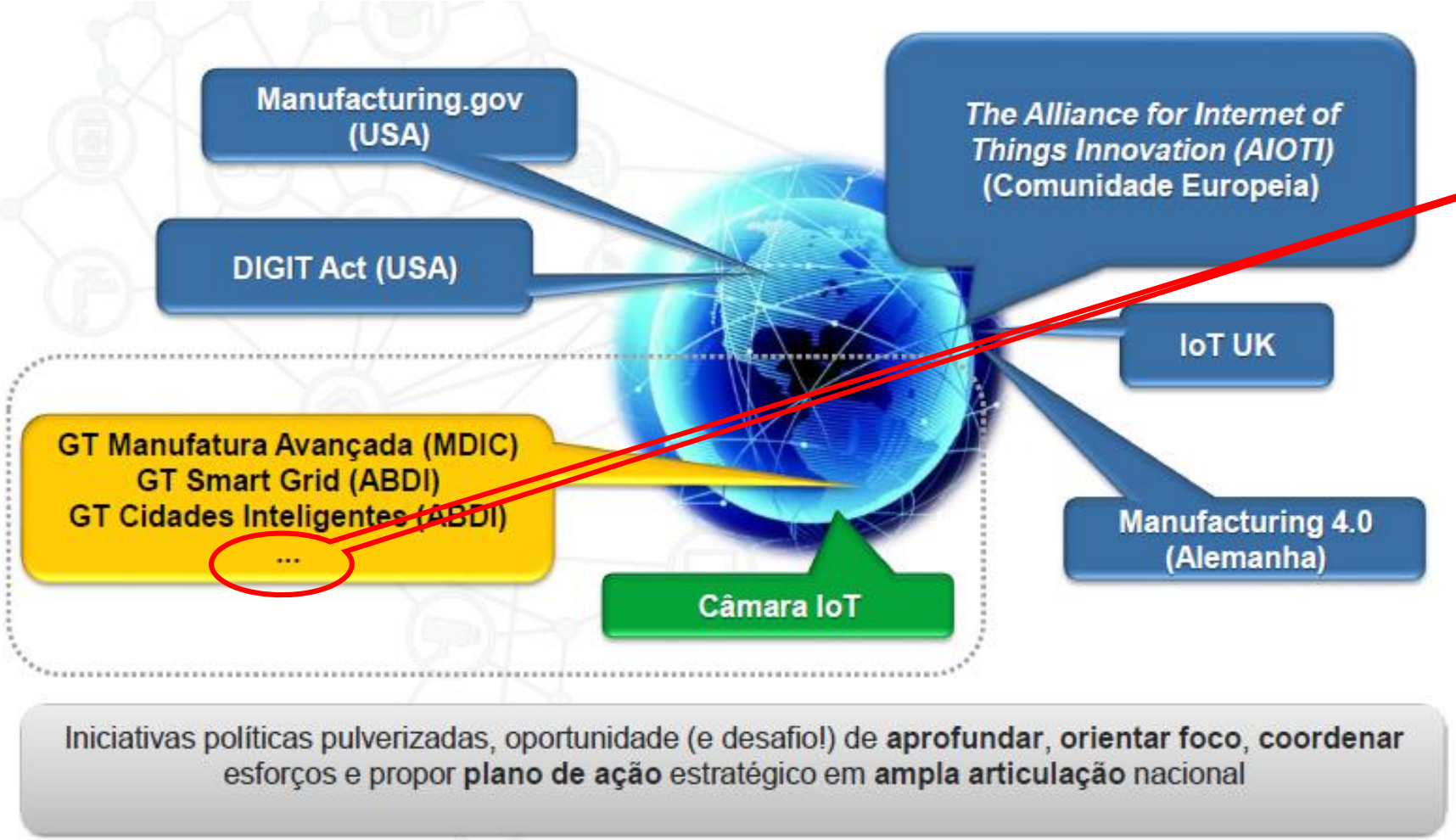

Esses “...” sugerem que as recorrentes propostas de estratégias “de País” apresentadas pela iniciativa privada para o Poder Público estão aqui representadas.

Aproveitamos essa sugestão para nomear as que já foram apresentadas pelo Setor das Telecomunicações, todas elas visando à definição de uma estratégia “de País”...

Proposta 1/19: Conhecer e utilizar as propostas já apresentadas pela TELEBRASIL para o Poder Público (disponíveis em www.telebrasil.org.br)

1. **Contribuições para o Aperfeiçoamento do Modelo: (Tele)Comunicações 2005-2015**
2. **Cartas de Guarujá 2009**: Propostas para assegurar novos níveis de inclusão, igualdade de oportunidade e competitividade para o País
3. **Cartas de Guarujá 2010**: Contribuições para acelerar o crescimento e a competitividade do País
4. **Carta de Brasília 2011**: Alavancas para a inclusão social e competitividade global
5. **Carta de Brasília 2012**: Alavancas fundamentais para o sucesso da sociedade conectada
6. **Carta de Brasília 2013**: Medidas para ampliar e acelerar o ciclo de investimento do Setor de Telecomunicações
7. **Subsídios para a Avaliação do PPA 2012-2015 (Base 2013): Telecomunicações como Fundamento Estratégico para o Desenvolvimento do País**
8. **Carta de Brasília 2014**: O Brasil entre as 20 economias mais competitivas
9. **Projeto "Brasil Digital Inovador e Competitivo 2015-2022"**
10. **Carta de Brasília 2015**: Uma Agenda Pró-Desenvolvimento
11. **Carta de Brasília 2016**: As Telecomunicações são essenciais para a sociedade brasileira e devem ser prioridade nacional

Proposta 2/19: Os Poderes do Estado brasileiro devem fixar o seguinte **Posicionamento Estratégico**

As Telecomunicações do Brasil,
integradas às Tecnologias da Informação
nas Soluções Completas com TICs
(englobam o EcoSistema de IoT),
por serem, todas elas,
singulares, essenciais e estruturantes do
"Desenvolvimento Sustentável com Inclusão Social"
são

UMA PRIORIDADE NACIONAL

.

Fundamento da Proposta

As Telecomunicações do Brasil
já investiram mais de R$ 500 bilhões desde a privatização e
têm a **maior e a melhor infraestrutura** do Brasil
em condições de **suportar Soluções Completas com TICs**
que visem à **massificação do atendimento de**
históricas demandas sociais básicas
de responsabilidade do Estado brasileiro,
além de propiciar **alto e rápido retorno** nos investimentos
para **aumento da produtividade, da escala e da competitividade**
da economia nacional.

Proposta 3/19: Estabelecer como **Objetivo Estratégico** colocar o Brasil entre as 20 economias mais competitivas até 2025 1 / 3

Carta de Brasília 2014

- Desde a privatização dos serviços de telecomunicações, as políticas públicas para o setor enfatizaram, corretamente, a modernização e a expansão da infraestrutura de redes, com competição.
- As prestadoras, por sua vez, promoveram uma verdadeira revolução nas telecomunicações, investindo nos últimos 16 anos quase meio trilhão de reais, o que permitiu implantar no País uma das maiores infraestruturas de telecomunicações do mundo, essencial para o desenvolvimento do Brasil.
- Estamos diante, agora, de um novo momento, em que se faz necessário intensificar o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs).
- É isso que permitirá ao Brasil ter um ganho significativo na qualidade dos serviços públicos, melhorar sua competitividade, com uma economia mais inovadora e a inclusão de um número cada vez maior de brasileiros.
- Nesse sentido, a **Telebrasil** está propondo 30 iniciativas, detalhadas no documento ***"Projeto Brasil Digital Inovador e Competitivo 2015-2022"***, como contribuição aos atuais e futuros **formuladores de políticas públicas** e reguladores do setor.

Proposta 3/16: Estabelecer como **Objetivo Estratégico** colocar o Brasil entre as 20 economias mais competitivas até 2025 2 / 3

- São ações que, somando esforços do setor privado e do poder público, podem fazer com o que o Brasil salte da atual 57ª posição no ranking de competitividade do Fórum Econômico Mundial para a 30ª colocação, já em 2018, e esteja, até 2022, entre as 20 economias mais produtivas e competitivas do mundo.

E para isso, é fundamental:

1. Expandir serviços e aplicações de soluções completas com TICs que promovam o desenvolvimento econômico sustentável com bem-estar social, em linha com as demandas da sociedade (registros públicos, saneamento, gestão ambiental, saúde, educação, segurança pública e valorização do patrimônio cultural);
2. Promover condições para o uso pleno, pela sociedade, da infraestrutura de telecomunicações renovada continuamente com a otimização da aplicação de recursos públicos e privados;
3. Criar um ambiente institucional representativo, que incentive investimentos, com políticas públicas efetivas, segurança jurídica, intensificação do uso de PPPs, desburocratização de processos e políticas industriais que motivem a utilização de TICs;
4. Incentivar a formação e a capacitação profissional para as TICs, qualificando o capital humano de forma contínua; e
5. Estimular a inovação e o empreendedorismo, o investimento em P&D&I, assim como em soluções de segurança de redes e de garantia da privacidade, o estímulo à oferta de plataformas para Internet das Coisas e de soluções com TICs.

BRASIL
DIGITAL INOVADOR E COMPETITIVO 2015-2022

FebraTel
Federação Brasileira de Telecomunicações

Telebrasil
Associação Brasileira de Telecomunicações

FENAINFO
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA

Proposta 3/19: Estabelecer como **Objetivo Estratégico** colocar o Brasil entre as 20 economias mais competitivas até 2025 3 / 3

Brasil
inclusivo, inovador e competitivo
inserido na
Sociedade da Informação e Comunicação Digital
utilizando, intensiva e extensivamente,
Soluções Completas com
Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs),
acessando Bases de Conteúdos Audiovisuais,
suportadas por redes e serviços de telecomunicações
visando a promoção do seu próprio
Desenvolvimento Sustentável com Inclusão Social

Proposta 4/16: Desenvolver e utilizar instrumentos para Proposição e Avaliação da Política Pública para o EcoSistema de IoT (Planejado x Realizado)

Modelos Descritivos e Normativos

1. Modelo Conceitual (ERA) do EcoSistema de IoT
2. Modelo Lógico Funcional do EcoSistema de IoT
3. Cadeia de Valor do EcoSistema de IoT
4. Matriz Insumo-Produto" do EcoSistema de IoT

Modelos de Planejamento, Controle e Avaliação de Desempenho
que produzam as seguintes demonstração de desempenho
(para compor os **Relatórios de Avaliação do Impacto da Política Pública**):

1. "Balanço Patrimonial" do EcoSistemas de IoT
2. "Demonstração do Resultado" do EcoSistemas de IoT
3. "Produção e Apropriação do Valor Adicionado" do EcoSistemas de IoT
4. "Efeitos nas Contas Nacionais" do EcoSistema de IoT
5. "Efeitos no Balanço de Pagamentos" do EcoSistema de IoT

Proposta 5/19: Aprovar Emenda Constitucional alterando a tributação de serviços essenciais de competência da União visando à aceleração do Desenvolvimento Sustentável com Inclusão Social 1 / 2

Emenda Constitucional:

Compete exclusivamente à União tributar,
no consumidor final em função da respectiva faixa de consumo,
os serviços de sua competência enunciados no artigo 21
considerados essenciais nos termos do artigo 9º

Proposta 5/16: Aprovar Emenda Constitucional alterando a tributação de serviços essencial de competência da União visando à aceleração do Desenvolvimento Sustentável com Inclusão Social 2 / 2

Justificativa:

1. Conflito de competências fixadas na Constituição da República entre as da União que fixa Políticas Públicas com Metas de Universalização/Massificação de Serviços de Telecomunicações de sua competência e as dos Estado Federados que fixam alíquotas exorbitantes de ICMS que incidem sobre esses serviços, onerando-o de tal modo que inibem a ampliação da oferta de acesso e de sua maior utilização, pela disparidade entre o preço praticado e a renda disponível do usuário.
2. RE 714.139 (Caso Lojas Americanas): Parecer da PGR pela inconstitucionalidade do art. 19, II, alíneas “a” e “c”, da Lei estadual 10.297/1996 de Santa Catarina no que prevê alíquotas do ICMS superiores à geral a incidirem sobre energia elétrica e serviços de telecomunicações, por incompatibilidade com o princípio da seletividade/essencialidade.

Proposta 5b/19: Aprovar Emenda Constitucional alterando a tributação de serviços essencial de competência da União visando à aceleração do Desenvolvimento Sustentável com Inclusão Social 1 / 2

Emenda Constitucional:

Como solução intermediária

Emenda Constitucional que amplie as faculdades do Senado Federal,
definidas no art. 155, § 2º, inciso V, da Constituição Federal, nos seguintes termos:
"c) fixar alíquotas máximas, iguais ou inferiores a 12% (doze por cento), com os respectivos gradientes uniformes de adequação das praticadas para as fixadas, num prazo máximo de 8 (oito) anos, nas operações internas, para os serviços de competência da União enunciados no artigo 21 considerados essenciais nos termos do artigo 9º, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros".
Depois de aprovada esta solução intermediária, aprovar Resolução do Senado Federal
que, nos termos do ampliado art. 155, § 2º, inciso V, alínea c), da Constituição Federal,
"fixe alíquota máxima de 5% (cinco por cento) nas operações de serviços de telecomunicações internas às unidades da federação das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e de 10% (dez por cento) nas demais unidades, com os gradientes de adequação uniforme em 8 (oito) anos de cada unidade da federação".

Proposta 5c/19: Alternativamente, promover a aprovação da Anteproposta de Emenda à Constituição 03/2014 aprovada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, na 11ª Reunião, Extraordinária, realizada em 16 de abril de 2014

ANTEPROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO No 03, DE 2014

(1º Fórum Nacional de Infraestrutura)

Altera o inciso III do § 2º do art. 155 da Constituição Federal para dispor que o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação será seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III do § 2º do art. 155 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - **será** seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Proposta 6/19: Obstar a 7ª prorrogação da data fixada - 1º de janeiro de 2020 - no Art. 33, inciso IV, alínea c) da Lei Kandir, a partir da qual o recebimento de serviços de comunicação dará direito a crédito do ICMS

- Obstar a prorrogação – pela sétima vez - da data fixada - **1º de janeiro de 2020** - no Art. 33, inciso IV, alínea c), da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), a partir da qual o recebimento de serviços de comunicação utilizados pelo estabelecimento dará direito a crédito do ICMS, dando assim pleno cumprimento ao "**princípio da não cumulatividade**" fixado no Art. 19 da própria LC, que permite que as empresas **compensem o que é devido de ICMS** com o montante cobrado nas fases anteriores da cadeia de produção, pelo mesmo ou por outro Estado.
- **Clara demonstração da prevalência da voracidade fiscal contra os que produzem a Riqueza Real**
  - 1ª) LCP nº 92, de 23.12.1997 (direito de crédito: entrada em vigor 1º jan 2000)
  - 2ª) LCP nº 99, de 20.12.1999 (direito de crédito: entrada em vigor 1º jan 2003)
  - 3ª) LCP nº 102, de 11.7.2000 (direito de crédito, nas demais hipóteses: entrada em vigor 1º jan 2003)
  - 4ª) LCP nº 114, de 16.12.2002 (direito de crédito, nas demais hipóteses: entrada em vigor 1º jan 2007)
  - 5ª) LCP nº 122, de 2006 (direito de crédito, nas demais hipóteses: entrada em vigor 1º jan 2011)
  - 6ª) LCP nº 138, de 2010 (direito de crédito, nas demais hipóteses: entrada em vigor 1º jan 2020)

Proposta 7/19: Extinguir o adicional na alíquota do ICMS-comunicação destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza criado por algumas UFs

1. O art. 82, §1º da ADCT da CF/88 autoriza os Estados e o DF a criarem adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do ICMS, **sobre os produtos e serviços supérfluos**, com vistas a criar fundo de combate à pobreza.
2. Todavia, alguns Estados estão criando o adicional do fundo de combate à pobreza na alíquota do ICMS **incidente sobre serviços de telecomunicações**, cuja natureza de **serviço essencial** é incontestável.
3. O resultado é a **majoração indevida dos tributos** incidentes sobre os serviços de telecomunicações, **onerando o consumidor**.
4. **Solução**: coibir a criação dos adicionais de alíquota do ICMS-comunicação pelas UFs

Proposta 8/19: Extinguir as CONDECINE e CFRP por serem inconstitucionais por ausência de referibilidade

Duas Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) cobradas do setor de Telecomunicações que são **inconstitucionais por ausência de referibilidade** entre o objetivo das contribuições e as atividades e interesses dos contribuintes:

- CONDECINE – Contribuição para o **Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional**: a Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, criou a CONDECINE incidente sobre a prestação de serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais nos termos da lei que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, lAnexo I da MP 2.228-1/2001
- A arrecadação da CONDECINE são destinadas ao Fundo Nacional da Cultura – FNC e alocado em categoria de programação específica denominado Fundo Setorial do Audiovisual, que reparte os valores conforme o interesse do setor (com investimentos em produtoras nacionais e de produção de conteúdo independente e nos Programas listados no art. 47 da MP 2.228-1/2001) – arts. 34 e 47 da MP 2.228-1/2001 e art. 4º, §3º da Lei 11.437/2006.
- CFRP – Contribuição para o **Fomento da Radiodifusão Pública**: a Lei 11.652, de 07 de abril de 2008, criou a CFRP sobre a prestação dos serviços de telecomunicações listados no Anexo da Lei.
- A arrecadação da CFRP são destinadas ao custeio da EBC (75%), ANATEL (2,5%) e demais emissoras públicas como TVs do legislativo e judiciário (22,5%) – art. 11, III e 32, §8º da Lei 11.652/2011.

Solução: extintação das contribuições por iniciativa legislativa (por proposta do Executivo na promulgação da Política Pública sobre o EcoSistema de IoT)

Proposta 9/19: Aprovar lei reduzindo os valores das taxas TFI e TFF (FISTEL), do FUST e do FUNTTEL para valores compatíveis com os valores aplicados nas finalidades originais, proibindo contingenciamentos (hoje contingenciados e com desvio de finalidade)

PLS 352/2016: iniciativa legislativa para determinar a redução das alíquotas das TFI e TFF (FISTEL), do FUST e do FUNTTEL, no exercício fiscal subsequente, em caso de não aplicação dos recursos dos fundos no setor de telecomunicações no ano anterior.

- FISTEL: Lei 5.070, de 7 de julho de 1966, “destinado a prover recursos para cobrir despesas feitas pelo Governo Federal na **execução da fiscalização de serviços de telecomunicações, desenvolver os meios e aperfeiçoar a técnica necessária a essa execução**”;
- FUST: Lei 9.998, de 17 de agosto de 2000, “tendo por finalidade proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao **cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações**, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço”;
- FUNTTEL: Lei 10.052, de 22 de novembro de 2000, com o “objetivo de estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a **ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecom**unicações...”

Proposta 10/19: Promulgar lei permitindo a aplicação do FUST em Programa de Massificação de Telecomunicações em Banda Larga (fixa ou móvel) como benefício direto para o consumidor de baixa renda (pagamento de parte da conta)

- Visa à massificação dos acesso e uso de serviços de telecomunicações em banda larga que permitem o acesso à internet, subsidiando esses serviços essenciais em áreas remotas e para pessoas com baixa renda
- Os recursos do fundo são totalmente contingenciados para compor o superávit primário

Proposta 11/19: Tornar permanente o REPNBL-Redes ou que vigore até a completa massificação das telecomunicações em banda larga

Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes)

1. Instituído pela Lei 12.715/2012 (conversão da Medida Provisória nº 563/2012)
2. Regulamentado pelo Decreto 7.921/2013 e pela Instrução Normativa RFB 1.355/2013, que estabeleceu os procedimentos para habilitação e coabilitação ao REPNBL-Redes
3. Destina-se a projetos de implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à internet em banda larga, incluindo estações terrenas satelitais que contribuam com os objetivos de implantação do Programa Nacional de Banda Larga – PNBL
4. Vigência: de 04/04/2012 a 30/06/2015
5. O pedido feito pelo Setor de Telecomunicações para prorrogação do prazo para apresentação de projetos do REPNBL-Redes não está sendo aceito pelo Governo por entender que **o programa já teria cumprido seu papel** (segundo o MF/SRF)
6. A massificação da banda larga **ainda não está concluída** (segundo o MCTIC)

Proposta 12/19: Isentar de TFI e TFF (FISTEL) os elementos de rede que suportam serviços de telecomunicações (com ou sem intervenção humana) pertencentes ao EcoSistema de IoT (M2M, por exemplo)

Máquina a Máquina (M2M)

1. Instituído pela Lei 12.715/2012 – Art. 38 (conversão da Medida Provisória 563/2012)
2. Regulamentado pelo Decreto 8.234/2014 (Regulamento)
   a) A TFI das **estações móveis** do SMP, do SMC ou de outra modalidade de serviço de telecomunicações que integrem **sistemas de comunicação máquina a máquina**, definidos nos termos da regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo, fica fixado em R$ 5,68 (cinco reais e sessenta e oito centavos).
   b) Os valores das TFF serão os correspondentes a 33% (trinta e três por cento) dos fixados para a TFI.
3. **RESTRIÇÃO GRAVE:** a definição estabelecida no Decreto 8.234/2014 (**sem intervenção humana**) restringe muito as operações prestadas pelas empresas, tornando a desoneração praticamente inócua (**65% dos acessos M2M foram considerados como tendo intervenção humana – POS, por exemplo**)
4. Vigência: a partir de 18/09/2012

Proposta 13/19: Tornar permanente as isenções Instituídas pela Lei 12.715/2012 ou que vigorem até a completa massificação das telecomunicações em banda larga

Estações de Telecomunicações (451-458 MHz e 461-468 MHz) e Estações Terrenas Satelitais de Pequeno Porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL

1. Instituídas pela Lei 12.715/2012 (conversão da Medida Provisória 563/2012)
2. Isenção de tributos federais incidentes sobre o seu faturamento **até 31 de dezembro de 2018**, nos termos definidos em regulamento
3. Isenção das TFI e TFF, **até 31 de dezembro de 2018**, desde que atendam aos critérios estabelecidos em regulamento
4. Regulamentados pelo Decreto 7.921/2013 e IN RFB 1.355/2013
5. Vigência: a partir de 18/09/2012

Proposta 14/19: Isentar as Estações Radio Base e Repetidoras de baixa potência (até 10 w) das TFI e TFF (FISTEL)

Estações Radio Base e Repetidoras de baixa potência (até 10 w)
Isenção e Redução nas TFI (FISTEL)

1. Instituído pela Lei 13.097/2015, que fixou os valores da Taxa de Fiscalização da Instalação (TFI) por Estação (em R$) constante do Anexo I da Lei nº 5.070/1966

   a) **Isenção**: As TFI não incidem sobre as estações rádio base, e repetidoras, de baixa potência dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo cuja potência de pico máxima, medida na saída do transmissor, **não seja superior a 5 W (cinco watts).**

   b) **Redução**: As TFI que incidem sobre as estações rádio base, e repetidoras dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo, **com potência entre 5 W (cinco watts) e 10 W (dez watts), foram reduzidas a 10% (dez por cento) – R$ 134,00** - dos valores aplicáveis às demais estações rádio base e repetidoras do SMP – R$ 1.340,80.e, e repetidoras do serviço;

2. Vigência: a partir de 20/01/2015

3. As estações rádio base de baixa potência terão grande utilização nas aplicações de IoT (sensores e dispositivos), **sendo necessária a isenção ou redução falta dos tributos da cadeia produtiva**

Proposta 15/19: Manter a isenção do ICMS, atualizar o programa Internet Banda Larga Popular, fixar um Regulamento Comum a todos e pactuar com os Estados Federados a sua implementação

Isenção de ICMS – Internet Banda Larga Popular

- Instituído por meio do Convênio ICMS nº 38/2009;
- Regulamentado pelos seguintes Estados (15):
  AC, BA, CE, ES, GO, PA, PB, PE, PR, RJ, RO, RR, SC, SE e SP.
- Autorização da concessão de **isenção de ICMS** nas prestações de serviço de comunicação referente ao acesso **à internet por conectividade em banda larga** prestadas no âmbito do **Programa Internet Popular**
- Vigência: a partir de 27/04/2009
- **Avaliação:** O valor estabelecido para o pacote **nunca foi atualizado**, tornando o **incentivo inaplicável**, tendo em vista a realidade do mercado.

Proposta 16/19: Manter reduzidas a 0 (zero) as alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo de terminais de acesso à internet banda larga previstos no antigo Programa de Inclusão Social

Desoneração de PIS/COFINS para Smartphones, Tablets, Roteadores e Modems Fim do Incentivo (MP nº 690/15)

1. A MP 690/2015 revogou os arts. 28 a 30 da Lei 11.196/2005, que dispõem sobre o **Programa de Inclusão Digital**, que reduziam a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo de *Smartphones, Tablets, Modems, Roteadores digitais* e outros aparelhos

2. Alíquotas originais

   a) Para os contribuintes sujeitos ao regime cumulativo: 0,65% (PIS) e 3% (COFINS)

   b) Para os contribuintes sujeitos ao regime não-cumulativo: 1,65% (PIS) e 7,6% (COFINS)

3. **EFEITOS NEGATIVOS:** O encarecimento dos terminais de acesso à internet de banda larga **impactou negativamente as classes C,D e E** reduzindo a velocidade de massificação do acesso à internet em banda larga.

4. Vigência: a partir de **1º/12/2015** Revogado: a partir de **1º/01/2016**

Proposta 17/19: Desenvolver, em conjunto com a iniciativa privada, e aprovar Política Nacional de Inserção da Indústria de TICs nas cadeias globais de produção e consumo

1. Lei de Informática: ameaça de sanções pela OMC
2. Modernização e simplificação da Portaria 950 (principalmente prestação de contas e sua aprovação)
3. Custos de bens de produção e de produtos intermediários oneram muito a prestação de serviços de telecomunicações, de internet e de IoT

Proposta 18/19: Privilegiar, nos editais de licitação de frequências, a cobertura, o preço para o consumidor e a qualidade dos serviços em detrimento da arrecadação.

1. Os editais de licitação de frequência tem sido usados pelo Governo para fins primordialmente arrecadatório
2. Em consequência, estão afetando negativamente a expansão das áreas de cobertura (inclusive estradas que nunca foram contempladas nos editais), o preço para o consumidor e a qualidade dos serviços.

Proposta 19/19: Instituir o REPNIoT
Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Internet das Coisas

Instituir o REPNIoT
Regime Especial de Tributação do
Programa Nacional de Internet das Coisas
abarcando todos
os elementos e transações ecomômico-financeiras do
EcoSistema do IoT

incorporando, integrando e consistindo
todas as propostas anteriores

***Síntese**: na Política Pública para o EcoSistema de IoT no Brasil, o regime tributário deve obedecer o primado do princípio de que a produção da Riqueza Real e sua distribuição entre os que correm "maior risco" é prioritária à arrecadação de tributos*

As Telecomunicações do Brasil,
integradas às Tecnologias da Informação
nas Soluções Completas com TICs
(englobam o EcoSistema de IoT),
por serem, todas elas,
singulares, essenciais e estruturantes do
"Desenvolvimento Sustentável com Inclusão Social"
são

UMA PRIORIDADE NACIONAL

Telebrasil
Associação Brasileira de Telecomunicações

Está à inteira disposição do MCTIC, BNDES e Consórcio IoT
não só para complementar essa
avaliação crítica propositiva do Setor de Telecomunicações
sobre o atual regime tributário pertinente à cadeia produtiva de IoT
mas também para contribuir para a elaboração da proposta de
Política Pública para o desenvolvimento do EcoSistema de IoT no Brasil

Cesar Rômulo Silveira Neto
cromulo@telebrasil.org.br